

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DA 361ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.979.898/0001-70

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	18
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	19
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	21
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI.....	25
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	25
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI.....	30
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	31
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	35
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	37
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	41
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI.....	46
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	50
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	51
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	54
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	55
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	57
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	64
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	64
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	65
ANEXO I.....	69
ANEXO II	112
ANEXO III.....	114
ANEXO IV.....	115
ANEXO V	116
ANEXO VI.....	117
ANEXO VII.....	118

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 361ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 361ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agente Fiduciário": a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Alienação Fiduciária de Imóveis": a alienação fiduciária dos imóveis descritos e caracterizados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, quais sejam as determinadas Frações Imobiliárias do Empreendimento;

"Amortização Extraordinária": a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;

"Amortização(ões)
Programada(s)":

as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;

"ANBIMA":

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;

"Anexos":

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Aplicações Financeiras
Permitidas":

todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou **(iii)** em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;

"Assembleia Geral" ou
"Assembleia":

a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária":

IPCA/IBGE;

"Aviso de Recebimento":

o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"B3":

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTMV**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente

- autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;
- "BACEN": o Banco Central do Brasil;
- "Banco Liquidante": o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.12, abaixo;
- "Boletim de Subscrição": o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;
- "Brasil" ou "País": a República Federativa do Brasil;
- "CCI": são Cédulas de Crédito Imobiliário, integrais, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pela Cedente, cada uma para representar 100% (cem por cento) de cada um dos Créditos Imobiliários, descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão;
- "Cedente": a **ATHIVABRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.705.893/0001-82, com sede na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tamandaré, nº 140, Sala 1203 e 1204, CEP 93410-150;
- "Cessão Fiduciária": a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente cedeu e irá ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que faz e fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
- "CETIP21": o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
- "CMN": o Conselho Monetário Nacional;
- "CNPJ/MF": o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- "Código Civil": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- "Código de Processo Civil": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- "COFINS": a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

“Colocação Mínima”:

é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;

“Condições Precedentes”:

são as condições precedentes previstas no item 2.1 do Contrato de Cessão e abaixo transcritas, às quais a integralização dos CRI está condicionada:

- a)** celebração de todos os Documentos da Operação;
- b)** perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Novo Hamburgo/RS, Brejo Santo/CE e São Paulo/SP. A Cedente deverá realizar referido protocolo de registro em até 5 (cinco) dias contados desta data, obrigando-se a apresentar via registrada em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente;
- c)** apresentação de vias originais ou cópia autenticada dos atos societários, devidamente arquivados nas juntas comerciais competentes, da Cedente e dos Fiadores que aprovaram, conforme aplicável, a operação de captação de recursos, a assinatura dos Documentos da Operação, e a constituição de suas garantias;
- d)** registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no Cartório de Registro de Imóveis competente, que deverá ser protocolada em até 5 (cinco) dias contados da presente data;
- e)** conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica da Cedente, dos Fiadores, dos antecessores dos imóveis onde está localizado o Empreendimento Imobiliários, dos imóveis dados em garantia e do Empreendimento Imobiliário em si, mediante entrega de relatório de auditoria jurídica pelos assessores legais contratados para a operação;
- f)** homologação no âmbito dos Processos judiciais nº 0005454-60.2018.8.21.0101 e nº 5000260-57.2019.8.21.0101, bem como do Inquérito Civil nº 01774.000.093/2019, do Acordo Extrajudicial a ser celebrado entre a Cedente, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e outros

("Acordo Extrajudicial"), extinguido referidos processos judiciais, com julgamento do mérito, e arquivando o referido inquérito, mantendo-se plenamente válidos e eficazes os Contratos Imobiliários firmados pela Cedente até então;

g) apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada pelos assessores legais contratados, em condições satisfatórias à Securitizadora e ao Coordenador Líder;

h) conclusão da parametrização da Conta Arrecadadora e da Conta Centralizadora para emissão dos boletos referentes aos Créditos Imobiliários Totais;

i) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, mediante entrega de relatório de auditoria pelo Servicer contratado para a operação ("Relatório do Servicer");

j) a inexistência de inscrições em órgãos de proteção ao crédito, em nome da Cedente e/ou dos Fiaidores, de valor individual igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou em valor agregado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e

k) não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória, conforme definido no Contrato de Cessão.

"Conta Arrecadadora":

a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 8100-0, agência 3391, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários pertencentes à Primeira Cedente;

"Conta Autorizada":

a conta corrente nº 20865-5, agência 2189-X, mantida junto ao Banco do Brasil S/A – Banco nº 001, de titularidade da Cedente, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

"Conta Centralizadora":

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 8099-3, Agência 3391, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis":

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia" firmado nesta data, entre a Cedente, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária, e a Cedente, por meio do qual foi formalizada a Alienação Fiduciária de Imóveis;

"Contrato de Cessão":

"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" firmado nesta data, entre a Cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, e os Fiadores, abaixo definidos, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pela Cedente à Emissora, e (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes de Contratos Imobiliários atuais e futuros, são e serão cedidos fiduciariamente pela Cedente à Emissora;

"Contrato de Distribuição":

"Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 361ª Série da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder;

"Contrato de Servicing":

"Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos", celebrado entre a Cedente, Emissora e o Servicer;

"Contratos Imobiliários":

significa cada *"Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária do Empreendimento Edifício Comercial AthivaBrasil, no Regime de Multipropriedade"*, celebrado entre o respectivo Devedor e a Cedente, por meio do qual o Devedor adquiriu as respectivas Frações Imobiliárias, do Empreendimento Imobiliário;

"Coobrigação":

nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, abaixo definidos, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais objeto do Contrato de Cessão, inclusive nas hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória;

"Coordenador Líder":

a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de

São Paulo, Estado de São Paulo, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

“Créditos Cedidos Fiduciariamente”:

São: **(i)** os Créditos Imobiliários atuais e futuros, que foram e serão constituídos a partir da assinatura de Contratos Imobiliários, principalmente os decorrentes de comercializações de Frações Imobiliárias que estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque, ou que venham a integrar o estoque após distrato de Contratos Imobiliários vigentes; e **(ii)** a totalidade dos créditos (fixo e variável) oriundos da receita operacional do Empreendimento Imobiliário em sua atividade hoteleira (tão somente em relação às Frações Imobiliárias que não tenham sido alienadas ou que não tiveram até 17% (dezesete por cento) de seus respectivos Créditos Imobiliários quitados), bem como da exploração do estacionamento de veículos (objeto das matrículas nº 36.318 e 36.319 do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado/RS), pagos pela SPIEKER E GHISLENI LTDA. (LAGHETTO HOTÉIS) – CNPJ nº 09.239.360/0001-15, nos termos do “Contrato de Locação Não residencial com Destinação Específica e por Prazo Indeterminado”, celebrado em 27 de fevereiro de 2014 (“Contrato de Operação Hoteleira e Estacionamento”);

“Créditos do Patrimônio Separado”:

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada **(i)** pelos Créditos Imobiliários; **(ii)** pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; **(iii)** pelo Fundo de Reserva; **(iv)** pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens “i” a “iii”, acima, conforme aplicável;

“Créditos Imobiliários”:

os direitos de crédito decorrentes de Contratos Imobiliários, que estabelecem que os Devedores estão obrigados, de forma irrevogável e irretroatável, a **(i)** realizar o pagamento do preço de aquisição das respectivas Frações Imobiliárias, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos Imobiliários, na periodicidade ali estabelecida, bem como **(ii)** a arcar com todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Devedores por força dos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;

- “Créditos Imobiliários Totais”: são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando denominados em conjunto;
- “CRI”: os Certificados de Recebíveis Imobiliários;
- “CRI em Circulação”, para fins de quórum: consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de suas empresas controladoras ou empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;
- “Critérios de Elegibilidade”: são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Imobiliários Totais:
- a)** não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
 - b)** nenhuma parcela em atraso por mais de 60 (sessenta) dias;
 - c)** ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 13.777/18;
 - d)** os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
 - e)** os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e
 - f)** uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.
- “CSLL”: a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- “Custodiante”: a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
- “CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;
- “Data da Primeira Integralização”: a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;
- “Data de Aniversário”: o dia 20 (vinte) de cada mês;

<u>"Data de Emissão"</u> :	14/01/2020;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u> :	cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Vencimento Final"</u> :	20/07/2027;
<u>"Data de Amortização Programada"</u> :	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Apuração"</u> :	significa todo dia 10 (dez) do mês posterior ao mês de competência, data utilizada para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, conforme procedimento constante da Cláusula VIII, abaixo;
<u>"Decreto 6.306"</u> :	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Despesas"</u> :	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>"Devedores"</u> :	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão as Frações Imobiliárias por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;
<u>"Dia Útil"</u> ou <u>"Dias Úteis"</u> :	qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional;
<u>"Documentos da Operação"</u> :	(i) os Contratos Imobiliários; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o presente Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Boletim de Subscrição; (vii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; e (viii) o Contrato de Servicing;
<u>"Emissão"</u> :	a presente emissão dos CRI da 361ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Emissora"</u> ou <u>"Securitizadora"</u> :	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empreendimento Imobiliário"</u> :	o empreendimento imobiliário, localizado na Cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, denominado 'Laguetto Stilo Borges', que está sendo desenvolvido pela Cedente, na

modalidade de Incorporação Multipropriedade, nos termos da lei nº 13.777/18, no imóvel objeto da matrícula nº 29.903, do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, originando as Matrículas nºs 34.127 à 34.166, 34.168, 34.169, 34.174 a 36.113, 36.115 a 36.134, 34.167, 34.170 a 34.173, 34.114, 36.318, 36.319, 34.185 e 34.186, todas, do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, representativas das áreas integrantes do Empreendimento Imobiliário

"Escritura de Emissão de CCI":

o "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*", celebrado nesta data, entre a Cedente e o Custodiante;

"Escriturador":

a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64;

"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado":

os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;

"Fiadores":

Em conjunto:

ALESSANDRO DILLY, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 70.476.835-57 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob o nº 641.826.900-44, residente e domiciliado na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Joaquim Nabuco, nº 1.848 – Apto. 701, CEP 93310-002 ("Sr. Alessandro");

MAIQUEL DILLY, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.479.393-81 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob o nº 688.032.490-87, residente e domiciliado na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua João Pedro Schmitt, nº 150 – Casa 13, CEP 93415-640 ("Sr. Maiquel"); e

DILLY NORDESTE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 15.836.348/0001-90, com sede na Cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, na Av. Bica Basílio, nº 140, Bairro Raimundo Fernandes, CEP 63260-000 ("Dilly NE").

"Fiança":

a fiança dos Fiadores, em caráter solidário, constituída nos

termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

<u>"Frações Imobiliárias"</u> :	1.750 (mil setecentas e cinquenta) frações, cada uma representativa de aproximadamente 0,4% (quatro décimos por cento) da fração ideal de cada uma das Unidades, das quais 1.684 (mil seiscentas e oitenta e quatro) são e serão objeto de Contratos Imobiliários;
<u>"Fundo de Reserva"</u> :	o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;
<u>"Garantias"</u> :	(i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (v) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>"Hipóteses de Recompra Compulsória"</u> :	quando mencionadas em conjunto, as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;
<u>"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários"</u> :	as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiaidores, nos termos do item 7.2 do Contrato de Cessão;
<u>"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários"</u> :	as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiaidores, nos termos do item 7.3 do Contrato de Cessão;
<u>"IGPM/FGV"</u> :	Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"Instrução CVM 358"</u> :	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 400"</u> :	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 414"</u> :	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 476"</u> :	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

<u>"Instrução CVM 539"</u> :	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 583"</u> :	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
<u>"Investidores"</u> ou <u>"Titular(es) dos CRI"</u> :	os investidores que sejam titulares de CRI;
<u>"Investidor(es) Profissional(is)"</u> :	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;
<u>"Investidor(es) Qualificado(s)"</u> :	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
<u>"IOF/Câmbio"</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>"IOF/Títulos"</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>"IPCA/IBGE"</u> :	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>"IRPJ"</u> :	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>"IRRF"</u> :	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>"Lei 4.728"</u> :	Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
<u>"Lei 8.981"</u> :	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>"Lei 9.514"</u> :	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>"Lei 10.931"</u> :	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u> :	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"MDA"</u> :	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>"Multa Indenizatória"</u> :	caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na

invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, rescisão, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a recompra parcial, a Cedente se obrigou, nos termos do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente ao Crédito Imobiliário afetado e que será equivalente ao Valor de Recompra Compulsória, acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;

“Obrigações Garantidas”:

correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

“Oferta”:

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1. deste Termo; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será feita nos termos do item 4.2. deste Termo;

“Operação”:

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

“Ordem de Pagamentos”:

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste

Termo;

- “Patrimônio Separado”: o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos **(i)** Créditos do Patrimônio Separado; e **(ii)** Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;
- “PIS”: a Contribuição ao Programa de Integração Social;
- “Preço da Cessão”: é o preço que será pago pela Emissora à Cedente, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão;
- “Preço de Integralização”: o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou **(ii)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
- “Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal”: conforme definição constante da Cláusula VIII;
- “Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor”: conforme definição constante da Cláusula VIII;
- “Razões de Garantia”: conforme definição constante da Cláusula VIII;
- “Recompra Compulsória”: a obrigação solidária da Cedente e/ou dos Fiadores de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Compulsória, ou quando não observadas as Razões de Garantia;
- “Recompra Facultativa”: a Cedente poderá recomprar a totalidade ou parte dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;
- “Regime Fiduciário”: o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O

Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;

- "Remuneração": taxa efetiva de juros de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
- "Resgate Antecipado": o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;
- "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado": significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;
- "Saldo Remanescente do Preço da Cessão": equivale a parcela de Preço da Cessão adicional, eventualmente paga pela Emissora à Cedente conforme a performance mensal de adimplência dos Créditos Imobiliários Totais, nos termos do Contrato de Cessão. Mensalmente, a Emissora submeterá os recebimentos da carteira de Créditos Imobiliários Totais à Ordem de Pagamentos, cujo último item trata de tal pagamento sob forma de Liberação à Conta Autorizada da Cedente;
- "Série": a 361ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
- "Servicer": a **Conveste Audfiles Serviços Financeiros Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 72, nº 325, 13º Andar, Ed. Trend Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.758.816/0001-60;
- "Tabela Vigente": a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9.;
- "Taxa de Administração": a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$6.00,00 (seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;
- "Termo" ou "Termo de o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;

Securitização”:

“Valor de Recompra Compulsória”:

o valor da recompra será o do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, trazido a valor presente na data de pagamento, acrescidos do valor das parcelas em atraso, se existirem, de multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do respectivo crédito imobiliário, bem como todas as despesas em aberto e obrigações do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização, limitado ao valor para quitação integral das Obrigações Garantidas;

“Valor da Recompra Facultativa”:

na hipótese de Recompra Facultativa, é o valor do saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido de um prêmio calculado sobre o saldo devedor, conforme período e percentuais, conforme tabela abaixo. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI, descontadas as despesas do Patrimônio Separado;

PERÍODO	PERCENTUAL DO PRÊMIO
Entre a Data de Emissão e o 18º mês	3,00%
Entre o 19º mês e o 30º mês	2,50%
Entre o 31º mês e o 42º mês	2,00%
Entre o 43º mês e o 54º mês	1,50%
Entre o 55º mês e o 66º mês	1,00%
Entre o 67º mês e o 78º mês	0,50%
Entre o 79º mês e o 90º mês	0,00%

“Valor Nominal Unitário”:

significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e

“Valor Nominal Unitário Atualizado”:

significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e
- (ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, de valor nominal total de R\$ 85.293.048,93 (oitenta e cinco milhões duzentos e noventa e três mil e quarenta e oito reais e noventa e três centavos) na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificará, conforme documentação societária disponibilizada pela Cedente, os poderes de seus signatários.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. A Cedente cedeu os Créditos Imobiliários à Emissora e em contrapartida receberá o Preço da Cessão, no valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) posicionado na presente data, sujeito aos termos do Contrato de Cessão.

3.6.1. Nos termos e condições do Contrato de Cessão, a Cedente autorizou a Emissora a reter do Preço da Cessão os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Contrato de Cessão;
- (ii) a constituição do Fundo de Reserva; e
- (iii) o pagamento de dívidas e outros, conforme discriminado no Contrato de Cessão.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados pela Cedente ou pelos Devedores na Conta Arrecadadora, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária.

3.8. Efetuado o pagamento do Preço da Cessão, os Créditos Imobiliários, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais oriundos dos Contratos Imobiliários e do Contrato de Operação Hoteleira e Estacionamento caberão à Cedente. A Cedente atualmente contrata a W PALMERSTON ADMINISTRADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.815.961/0001-50, que centraliza participações em diferentes empreendimentos imobiliários, para realizar a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais oriundos dos Contratos Imobiliários. Não obstante, a responsabilidade pela administração continua da Cedente. A Emissora contratou o Servicer, para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pela Cedente e descontados na forma da Ordem de Pagamentos, e em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pela Cedente.

3.9.1. A Emissora declara ter sócios em comum com o Servicer contratado, sendo este, para fins da legislação e regulamentação, sua parte relacionada.

3.10. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte da Cedente, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério e nos termos do Contrato de Cessão, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre à custo da Cedente. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários

3.11. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI.

3.12. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, a Cedente e os Fiadores responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 361ª;
3. Quantidade de CRI: 55.000 (cinquenta e cinco mil);
4. Valor Global da Série: R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20/02/2020;
7. Prazo de Amortização: 90 (noventa) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20/02/2020 e o último em 20/07/2027, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da primeira integralização dos CRI da respectiva Série;

CRI

- 10.** Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
- 11.** Regime Fiduciário: Sim;
- 12.** Sistema de Depósito e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
- 13.** Data de Emissão: 14/01/2020;
- 14.** Local de Emissão: São Paulo/SP;
- 15.** Data de Vencimento Final: 20/07/2027;
- 16.** Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- 17.** Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: **(i)** todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e **(ii)** as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i)** a Oferta não foi registrada na CVM;

- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe a Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação") e tendo ocorrido a Colocação Mínima é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.7.2. No caso da Cláusula 4.7.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

4.8. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, cabendo também à Emissora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3.

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.9. Observado o quanto disposto no item 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento à Cedente do Preço da Cessão. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário comprovante do pagamento do Preço da Cessão, para fins da comprovação da correta destinação dos recursos da Emissão, dentro de até 5 (cinco) dias úteis de solicitação neste sentido.

Escrituração

4.10. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3.

Banco Liquidante

4.11. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3, nos termos da cláusula 2.4., acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição descrito no artigo 8º-A e na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6. e 4.9., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série. O produto da Atualização Monetária deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário em cada Data de Aniversário de acordo com o indicado na Tabela Vigente.

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização (*e.g.* para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto);

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês "k" (*e.g.* utilizar-se-á o índice divulgado em agosto, que se refere a julho);

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a última variação mensal positiva da Atualização Monetária referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

i = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento do Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento da Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 6.1.2., acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$VN_r = VNa - AM_i$$

VN_r = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AMi = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses de amortização previstas no presente Termo de Securitização. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTVM) e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI (“Amortização Extraordinária”), ou o resgate antecipado total dos CRI (“Resgate Antecipado”), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Compulsória ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e o saldo devedor dos CRI, e (i) quando motivados por antecipação dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, ou Multa Indenizatória referente a Créditos Imobiliários individuais, observarão a proporção entre os saldos devedores de cada uma das séries dos CRI (se aplicável), e (ii) quando motivados por Recompra Compulsória, ou pagamento de Multa Indenizatória referente a toda carteira de Créditos Imobiliários, observarão a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou **(b)** do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização

de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Fiança e Coobrigação

8.2. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com a Cedente, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.3. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário executar tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos.

8.4. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória.

Cessão Fiduciária

8.5. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente (oriundos dos Contratos imobiliários e do Contrato de Operação Hoteleira e Estacionamento), nos termos da Lei 9.514. O

Contrato de Cessão será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Alienação Fiduciária de Imóveis

8.6. Por meio da Alienação Fiduciária de Imóveis, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente alienou fiduciariamente à Emissora as Frações Imobiliárias integrantes do Empreendimento, bem como as áreas administrativas e do estacionamento do Empreendimento, conforme identificadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, cujo valor de venda representa, na Data de Emissão, 156% (cento e cinquenta e seis por cento) do valor total das Obrigações Garantidas.

8.6.1. As Frações Imobiliárias cujos Créditos Imobiliários venham a ser quitados deverão ser liberadas da Garantia de Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

Disposições Comuns às Garantias

8.7. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

8.8. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores e pela Cedente, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

8.9. As Garantias outorgadas têm os valores atribuídos abaixo, e foram avaliadas conforme a seguir:

Garantia	Valor	Cobertura da Emissão	Avaliação
Fiança do Sr. Alessandro	R\$ 23.928.544,26 (vinte e três milhões, novecentos e vinte oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), equivalente ao patrimônio do Sr. Alessandro	Equivalente a 43,50% do valor de emissão dos CRI – R\$ (55.000.000,00) (cinquenta e cinco milhões)	Avaliada conforme Imposto de Renda 2018 (“Bens e Direitos” menos “Dívidas e ônus Reais”)
Fiança do Sr. Maiquel	R\$ 1.734.302,97 (um milhão setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e dois reais e noventa e sete centavos), equivalente ao patrimônio do Sr. Maiquel	Equivalente a 3,15% do valor de emissão dos CRI – R\$ (55.000.000,00) (cinquenta e cinco milhões)	Avaliada conforme imposto de Renda 2018 (“Bens e Direitos” menos “Dívidas e ônus Reais”)

Fiança da Dilly Nordeste	R\$19.897.519,73 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e três centavos), equivalente ao patrimônio da Dilly Nordeste	Equivalente a 36,18 % do valor de emissão dos CRI – R\$ (55.000.000,00) (cinquenta e cinco milhões)	Avaliada conforme Patrimônio Líquido da Companhia Dez/2018
Coobrigação da Cedente	R\$ 62.793.783,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e três reais), equivalente ao patrimônio da Cedente	Equivalente a 114,17% do valor de emissão dos CRI – R\$ (55.000.000,00) (cinquenta e cinco milhões)	Avaliada conforme Patrimônio Líquido da Companhia Dez/2018
Cessão Fiduciária	Estimado em R\$ 108.180.175,68 (cento e oito milhões, cento e oitenta mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), equivalente aos Créditos Cedidos Fiduciariamente e que poderão ser constituídos	Equivalente a 196,69% do valor de emissão dos CRI – R\$ (55.000.000,00) (cinquenta e cinco milhões)	Avaliada pelo fluxo de caixa das unidades vendidas, somado as unidades atualmente em estoque multiplicado pelo seu valor de venda.
Alienação Fiduciária de Imóveis	R\$ 142.181.225,65 (cento e quarenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), equivalente ao valor de venda forçada da totalidade das Frações Imobiliárias, individualmente especificadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.	Equivalente a 258,51 % do valor de emissão dos CRI – R\$ (55.000.000,00) (cinquenta e cinco milhões).	Avaliada conforme valor de mercado das unidades não quitadas, além de valor de mercado das garagens, restaurante e centro de convenções

Fundo de Reserva

8.10. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, às 2 (duas) próximas parcelas de juros e amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.11. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

Ordem de Pagamentos

8.12. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (a) Despesas do Patrimônio Separado;
- (b) Recomposição do Fundo de Reserva;

- (c) Despesas do Patrimônio Separado;
- (d) Multa e juros de mora relacionados aos CRI, caso existam;
- (e) Remuneração dos CRI;
- (f) Amortização Programada dos CRI;
- (g) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o item 7.1.1 acima, em razão da antecipação de Créditos Imobiliários Totais;
- (h) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, para reenquadramento das Razões Mínimas de Garantia; e
- (i) Amortização Extraordinária Compulsória, na forma da Cláusula 4.10. do Contrato de Cessão, e Pagamento do Saldo Remanescente do Preço da Cessão na Conta Autorizada da Cedente.

8.13. Caso haja excedente de recursos, a liberação prevista no último item da Ordem de Pagamentos acima deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, e sempre após a Data de Apuração, após o qual a Emissora ficará sujeita às penalidades perante a Cedente, conforme previstas na Cláusula 12.2. do Contrato de Cessão, quais sejam:

- (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

Razões de Garantia

8.14. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente ficará obrigada a assegurar que o valor referente a Créditos Imobiliários Totais depositados nas Contas Arrecadoras e na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior a uma Data de Apuração, seja equivalente a, pelo menos, 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da parcela dos CRI do mês da mesma Data de Apuração ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal"), proporção esta que a Cedente deverá assegurar em cada mês de referência, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.14.1. Os valores que decorrerem da amortização ou liquidação extraordinária dos Créditos Imobiliários Totais oriundos de Contratos Imobiliários pelos respectivos Devedores não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal.

8.14.2. Sem prejuízo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá assegurar que o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários de um mês de referência seja equivalente a, pelo menos, 140% (cento e quarenta por cento) do saldo devedor dos CRI integralizados com data-base no último dia do mesmo mês de referência, e subtraído o valor retido no Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor") e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia"), obrigação esta que deverá ser observada até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.14.3. Para o cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários Totais oriundos de Contratos Imobiliários que preencherem os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- b) nenhuma parcela em atraso por mais de 60 (sessenta) dias;
- c) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 13.777/18;
- d) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- e) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e
- f) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 3% (três por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

8.14.4. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao mês de competência (cada uma, uma "Data de Apuração"), relatório contendo o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores nas Contas Arrecadoras e na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

8.14.4.1. Independentemente do quanto previsto acima, para fins de controle e monitoramento dos Créditos Imobiliários Totais, o Servicer apurará e enviará à Emissora, semanalmente, o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores nas Contas Arrecadoras/na Conta Centralizadora ao longo do mês vigente e o valor do saldo devedor do Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre as Contas Arrecadoras e a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 2009, considerado o exercício iniciado em 01 de julho, com término em 30 de junho de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da

Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à **(i)** execução de garantias dos CRI, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;

- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (iv) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
- (v) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, bem como sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
- (vi) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:

 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

- (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xi) manter:
- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, inclusive por eventual condição suspensiva aplicável, os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e

suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;

- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, onde deve permanecer disponível para consulta pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, ou de ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x) divulgar o valor unitário, calculado de acordo com a metodologia de cálculo estabelecida neste Termo, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.vortex.com.br>, ou via central de atendimento; e
- (xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira

Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração, e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

11.5.8. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.9. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A

substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais

disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto, caso aplicável, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.

12.2.2. No caso do advento de legislação ou regulação que desobrigue a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação, substituindo-a por outra forma de convocação menos onerosa para a Emissora, esta poderá adotar o novo meio permitido sem necessidade de anuência dos investidores, Agente Fiduciário ou aditamento ao presente Termo.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, bem como os representantes do Agente Fiduciário e da Emissora.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora ou o Agente Fiduciário, de acordo com quem realizou a convocação, tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita antecipadamente, nos termos da Instrução CVM 481.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas. Somente podem votar na Assembleia Geral os titulares inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em

Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Compulsória, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.8.2. Será considerada parte legítima para comparecer e votar nas Assembleias o investidor que for titular de CRI na data de realização da Assembleia, mesmo que um outro investidor tenha sido titular de referido CRI na data de convocação da Assembleia.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber orientação dos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente ou garantidores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.13. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); e (iii) qualquer Titular, de quaisquer dos CRI, que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.13.1. A vedação do item 12.13., acima, não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) os Titulares do CRI sejam, exclusivamente, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii), do item 12.13., acima; ou (ii) houver aquiescência, expressa e manifestada na própria Assembleia Geral, da maioria dos demais Titulares, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em

Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i)** as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

- (ii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii)** as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi)** honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii)** despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix)** custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x)** parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;

- (xi) eventuais prêmios de seguro;
- (xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou Instituição Custodiante na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e
- (xviii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Compulsória, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas aqui dispostas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, a Securitizadora poderá solicitar aos titulares dos CRI aportes adicionais de recursos à adoção de quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas. Neste caso, o valor dos recursos aportados será incorporado ao valor devido aos titulares dos CRI na forma deste Termo de Securitização, a ser pago na medida das forças dos ativos integrantes do Patrimônio Separado. O aporte aqui disposto será comunicado pela Securitizadora por escrito diretamente aos titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, ou em sede de Assembleia, em valor proporcional à quantidade de CRI de titularidade de cada um deles, sendo certo que a Securitizadora disporá, na comunicação aqui referida, o prazo, montante e forma de realização do aporte aqui disposto, assim como a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro
Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP
04.551-010, São Paulo – SP
Telefone: (11) 4118-0640
E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda.**

At.: Sra. Eugênia Souza
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP
01452-000, São Paulo – SP
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br;
pu@vortex.com.br (para fins de precificação de
ativos)

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, em regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio; à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e

das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio;

e) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: **(i)** riscos decorrentes de possíveis

descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; **(ii)** risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e **(iii)** risco de falta de liquidez;

f) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

g) Riscos Ambientais: O Empreendimento Imobiliário pode sujeitar a Cedente a obrigações ambientais. As despesas operacionais da Cedente para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora do Empreendimento Imobiliário, a Cedente pode ser responsabilizada pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. A Cedente pode, também, ser considerada responsável por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo consequentemente afetar adversamente a Cedente.

h) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;

i) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores;

j) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;

k) Risco decorrente do objeto social da Cedente: O objeto social da Cedente é amplo e engloba outras atividades que não apenas o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário. A

Cedente pode empenhar seus esforços e recursos na realização de outros empreendimentos ou outros negócios que podem causar efeitos adversos em sua capacidade de concluir as obras do Empreendimento Imobiliário, cumprir as obrigações assumidas nos Documentos da Operação ou honrar com a Coobrigação, o que pode prejudicar os Investidores dos CRI;

l) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;

m) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e dos Fiaidores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelos Fiaidores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Fiaidores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

n) Risco de não formalização das garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Cartório de registro de Imóveis competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e das demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis poderá ser prejudicada por eventual falta de registro. Além disso, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos Cedidos Fiduciariamente, serão periodicamente celebrados de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão. Ademais, a falta de registro, não opõe ao terceiro adquirente de boa-fé as restrições relativas à garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos da Súmula 308 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

o) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão

comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, conseqüentemente, dos CRI.

p) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na *Due Diligence*: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados à Cedente, aos Fiadores, ao Empreendimento Imobiliários e antecessores da cadeia dominial do imóvel sobre o qual foi implementado ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Cedente, dos Fiadores, das Frações Imobiliárias, do Empreendimento Imobiliário e dos antecessores da cadeia dominial do imóvel foram apresentados e, conseqüentemente, analisados. Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva ou plenamente satisfatória, uma vez que existem pontos não apresentados ou analisados, conforme indicados no Relatório de Auditoria, os quais podem impactar negativamente a Oferta ou a estrutura dos CRI, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não apresentados ou analisados na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.

q) Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Devedores: Os Créditos Imobiliários não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Devedores, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, conseqüentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.

r) Riscos de Desapropriação e Sinistro do Empreendimento e das Frações Imobiliárias: Existe o risco de o Empreendimento Imobiliário e/ou as Frações Imobiliárias serem desapropriados pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrerem sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, a remuneração dos CRI.

s) Risco do quórum de deliberação em assembleia geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.

t) Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos Devedores, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Imobiliários. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI;

- u)** Risco de crédito dos Devedores: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Créditos Imobiliários, a capacidade de pagamento dos adquirentes das Frações Imobiliárias pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI;
- v)** Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: A Cedente ficará responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso a Cedente não o faça com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI;
- w)** Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente à Cedente: Conforme procedimento do Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venha a receber diretamente dos Devedores relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais; e, caso os valores depositados à Cedente não sejam repassados à Securitizadora, a Securitizadora poderá exigir a Recompra Total dos Créditos Imobiliários. No mais, até que a Cedente, na qualidade de encarregada pela administração e cobrança dos Créditos Imobiliários, seja capaz de realizar a emissão de 100% (cem por cento) dos boletos para crédito na Conta Centralizadora, os Créditos Imobiliários Totais continuarão sendo pagos em contas bancárias da Cedente, para posterior repasse à Emissora. Até que o repasse seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse da Cedente, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências da Cedente, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, conseqüentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI;
- x)** Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final.
- y)** Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Cedente e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal, trabalhista ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da Cedente e/ou dos Fiadores e, conseqüentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão. Inclui-se aqui os riscos de serem protocoladas novas ações civis públicas ou outras que questionem de forma geral os Contratos Imobiliários, podendo gerar risco à exequibilidade e recebimento dos Créditos Imobiliários.

z) Risco de Descumprimento do Acordo Extrajudicial: Será levado para homologação no âmbito dos Processos judiciais nº 0005454-60.2018.8.21.0101 e nº 5000260-57.2019.8.21.0101, bem como do Inquérito Civil nº 01774.000.093/2019, o Acordo Extrajudicial a ser celebrado entre a Cedente, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e outros (“Acordo Extrajudicial”), extinguido referidos processos judiciais, com julgamento do mérito, e arquivando o referido inquérito, mantendo-se plenamente válidos e eficazes os Contratos Imobiliários firmados pela Cedente até então; sendo esta condição precedente para a cessão dos Créditos Imobiliários e efetiva emissão dos CRI. Não obstante, o eventual descumprimento das obrigações previstas no Acordo Extrajudicial (pecuniárias ou não) poderá ensejar a reabertura ou nova ação judicial e/ou inquérito questionando dos Contratos Imobiliários, podendo gerar risco à exequibilidade e recebimento dos Créditos Imobiliários.

aa) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Totais, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área das Frações Imobiliárias prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

bb) Risco de descasamento entre a correção monetária dos Créditos Imobiliários e a correção monetária dos CRI: Os Créditos Imobiliários estão sujeitos à correção monetária em periodicidade e por índice diferente daquela à qual estão sujeitos os CRI. Os Contratos Imobiliários preveem correção monetária anual pelo IGP-M/FGV, enquanto o presente Termo de Securitização prevê a correção monetária dos CRI em periodicidade mensal pelo IPCA/IBGE.

Tais descasamentos poderão provocar uma diferença entre o fluxo de caixa esperado dos CRI e dos Créditos Imobiliários e, em última instância, gerar um risco para o desempenho financeiro dos CRI.

cc) Riscos relacionados à administração e cobrança dos Créditos Imobiliários: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão realizadas pela Cedente sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de falha na prestação de tais serviços e/ou, ainda, de tais serviços não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários.

dd) Risco de liquidez dos Fiadores e da Cedente: O Contrato de Cessão prevê a Fiança e a Coobrigação. Na Hipótese de Recompra Compulsória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez patrimonial dos Fiadores e da Cedente. Caso nem os Fiadores nem a Cedente sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

ee) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente

Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

ff) Risco relativo ao registro dos Termos de Cessão Fiduciária: Na forma do Contrato de Cessão, os Termos de Cessão Fiduciária poderão ser elaborados e levados a registro periodicamente. Na forma do artigo 130, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o registro realizado após 20 (vinte) dias contados da data de assinatura produz efeitos apenas a partir da data da apresentação do instrumento ao cartório competente. Deste modo, as cessões fiduciárias pactuadas poderão não ser oponíveis a terceiros de boa-fé que tenham eventualmente transacionado Créditos Cedidos Fiduciariamente com a Cedente e levado os respectivos instrumentos a registro nos cartórios competentes, tornando a garantia aqui referida ineficaz perante tais terceiros e afetando negativamente os direitos dos titulares dos CRI.

gg) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

hh) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão não serão objeto de análise de classificação de risco por agência de rating.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos específicos indicados na Cláusula XII, acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes

recorrerem ao Poder Judiciário, o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

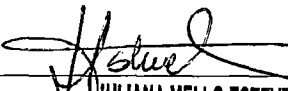
São Paulo/SP, 14 de janeiro de 2020.


(assinaturas seguem na página seguinte)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

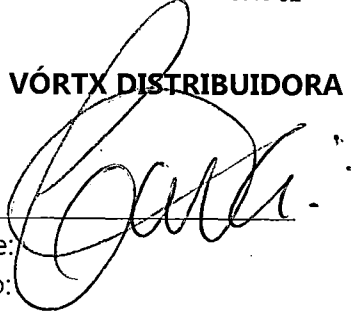
(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 361ª Série da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 14 de janeiro de 2020)

FORTE SECURITIZADORA S.A.

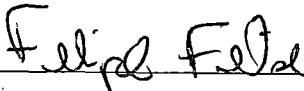

Nome: **JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA**
Cargo: **RG: MG 13.741.396**
CPF: 089.814.446-92

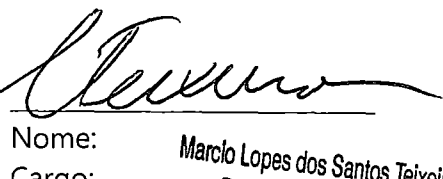

Nome: **RODRIGO LUIZ CAMARGO RIBEIRO**
Cargo: **RG: 33.938.655**
CPF: 226.631.328-29

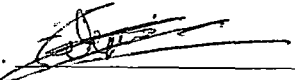
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **CAROLINE TSUCHIYA SILVA**
Cargo: **RG: 36.289.610-0**
CPF: 381.514.668-20

Testemunhas:

1. 
Nome: **Felipe Felix da Silva**
RG: **RG: 41.501.075-6**
CPF: **CPF: 425.094.988-61**


Nome: **Marcelo Lopes dos Santos Teixeira**
Cargo: **RG: 46.894.863-6**
CPF: 369.268.408-81

2. 
Nome: **Felipe Daniel Cescato Bicudo**
RG: **RG 30692997-7 SSP/SP**
CPF: **CPF 325.208.778-80**

10. 11. 2017
11. 11. 2017
12. 11. 2017

13. 11. 2017
14. 11. 2017
15. 11. 2017

16. 11. 2017
17. 11. 2017

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

SUITE	MATRÍCULA MÃE	SUB-MATRÍCULA	COTA	SITUAÇÃO
201B	34187	34188	COTA 01	INDISPONÍVEL
201B	34187	34189	COTA 02	INDISPONÍVEL
201B	34187	34190	COTA 03	VENDIDA
201B	34187	34191	COTA 04	VENDIDA
201B	34187	34192	COTA 05	VENDIDA
201B	34187	34193	COTA 06	ESTOQUE
201B	34187	34194	COTA 07	VENDIDA
201B	34187	34195	COTA 08	ESTOQUE
201B	34187	34196	COTA 09	VENDIDA
201B	34187	34197	COTA 10	VENDIDA
201B	34187	34198	COTA 11	ESTOQUE
201B	34187	34199	COTA 12	ESTOQUE
201B	34187	34200	COTA 13	VENDIDA
201B	34187	34201	COTA 14	VENDIDA
201B	34187	34202	COTA 15	VENDIDA
201B	34187	34203	COTA 16	VENDIDA
201B	34187	34204	COTA 17	VENDIDA
201B	34187	34205	COTA 18	VENDIDA
201B	34187	34206	COTA 19	VENDIDA
201B	34187	34207	COTA 20	ESTOQUE
201B	34187	34208	COTA 21	INDISPONÍVEL
201B	34187	34209	COTA 22	VENDIDA
201B	34187	34210	COTA 23	VENDIDA
201B	34187	34211	COTA 24	VENDIDA
201B	34187	34212	COTA 25	VENDIDA
201B	34187	34213	COTA 26	ESTOQUE
203B	34241	34242	COTA 01	VENDIDA
203B	34241	34243	COTA 02	INDISPONÍVEL
203B	34241	34244	COTA 03	VENDIDA
203B	34241	34245	COTA 04	ESTOQUE
203B	34241	34246	COTA 05	ESTOQUE
203B	34241	34247	COTA 06	VENDIDA
203B	34241	34248	COTA 07	VENDIDA
203B	34241	34249	COTA 08	VENDIDA
203B	34241	34250	COTA 09	INDISPONÍVEL
203B	34241	34251	COTA 10	VENDIDA
203B	34241	34252	COTA 11	ESTOQUE
203B	34241	34253	COTA 12	VENDIDA
203B	34241	34254	COTA 13	ESTOQUE
203B	34241	34255	COTA 14	VENDIDA

203B	34241	34256	COTA 15	VENDIDA
203B	34241	34257	COTA 16	VENDIDA
203B	34241	34258	COTA 17	VENDIDA
203B	34241	34259	COTA 18	VENDIDA
203B	34241	34260	COTA 19	VENDIDA
203B	34241	34261	COTA 20	ESTOQUE
203B	34241	34262	COTA 21	VENDIDA
203B	34241	34263	COTA 22	VENDIDA
203B	34241	34264	COTA 23	INDISPONÍVEL
203B	34241	34265	COTA 24	VENDIDA
203B	34241	34266	COTA 25	VENDIDA
203B	34241	34267	COTA 26	VENDIDA
205B	34295	34296	COTA 01	ESTOQUE
205B	34295	34297	COTA 02	VENDIDA
205B	34295	34298	COTA 03	INDISPONÍVEL
205B	34295	34299	COTA 04	VENDIDA
205B	34295	34300	COTA 05	VENDIDA
205B	34295	34301	COTA 06	VENDIDA
205B	34295	34302	COTA 07	VENDIDA
205B	34295	34303	COTA 08	VENDIDA
205B	34295	34304	COTA 09	VENDIDA
205B	34295	34305	COTA 10	VENDIDA
205B	34295	34306	COTA 11	VENDIDA
205B	34295	34307	COTA 12	ESTOQUE
205B	34295	34308	COTA 13	ESTOQUE
205B	34295	34309	COTA 14	ESTOQUE
205B	34295	34310	COTA 15	VENDIDA
205B	34295	34311	COTA 16	VENDIDA
205B	34295	34312	COTA 17	VENDIDA
205B	34295	34313	COTA 18	ESTOQUE
205B	34295	34314	COTA 19	VENDIDA
205B	34295	34315	COTA 20	VENDIDA
205B	34295	34316	COTA 21	VENDIDA
205B	34295	34317	COTA 22	VENDIDA
205B	34295	34318	COTA 23	VENDIDA
205B	34295	34319	COTA 24	VENDIDA
205B	34295	34320	COTA 25	VENDIDA
205B	34295	34321	COTA 26	ESTOQUE
207B	34349	34350	COTA 01	INDISPONÍVEL
207B	34349	34351	COTA 02	VENDIDA
207B	34349	34352	COTA 03	ESTOQUE
207B	34349	34353	COTA 04	INDISPONÍVEL
207B	34349	34354	COTA 05	VENDIDA
207B	34349	34355	COTA 06	VENDIDA

207B	34349	34356	COTA 07	INDISPONÍVEL
207B	34349	34357	COTA 08	VENDIDA
207B	34349	34358	COTA 09	ESTOQUE
207B	34349	34359	COTA 10	VENDIDA
207B	34349	34360	COTA 11	VENDIDA
207B	34349	34361	COTA 12	VENDIDA
207B	34349	34362	COTA 13	ESTOQUE
207B	34349	34363	COTA 14	VENDIDA
207B	34349	34364	COTA 15	VENDIDA
207B	34349	34365	COTA 16	VENDIDA
207B	34349	34366	COTA 17	VENDIDA
207B	34349	34367	COTA 18	VENDIDA
207B	34349	34368	COTA 19	VENDIDA
207B	34349	34369	COTA 20	VENDIDA
207B	34349	34370	COTA 21	ESTOQUE
207B	34349	34371	COTA 22	VENDIDA
207B	34349	34372	COTA 23	VENDIDA
207B	34349	34373	COTA 24	VENDIDA
207B	34349	34374	COTA 25	ESTOQUE
207B	34349	34375	COTA 26	VENDIDA
209B	34403	34404	COTA 01	VENDIDA
209B	34403	34405	COTA 02	VENDIDA
209B	34403	34406	COTA 03	VENDIDA
209B	34403	34407	COTA 04	VENDIDA
209B	34403	34408	COTA 05	INDISPONÍVEL
209B	34403	34409	COTA 06	VENDIDA
209B	34403	34410	COTA 07	ESTOQUE
209B	34403	34411	COTA 08	VENDIDA
209B	34403	34412	COTA 09	VENDIDA
209B	34403	34413	COTA 10	VENDIDA
209B	34403	34414	COTA 11	VENDIDA
209B	34403	34415	COTA 12	VENDIDA
209B	34403	34416	COTA 13	VENDIDA
209B	34403	34417	COTA 14	VENDIDA
209B	34403	34418	COTA 15	VENDIDA
209B	34403	34419	COTA 16	VENDIDA
209B	34403	34420	COTA 17	VENDIDA
209B	34403	34421	COTA 18	VENDIDA
209B	34403	34422	COTA 19	ESTOQUE
209B	34403	34423	COTA 20	VENDIDA
209B	34403	34424	COTA 21	VENDIDA
209B	34403	34425	COTA 22	VENDIDA
209B	34403	34426	COTA 23	VENDIDA
209B	34403	34427	COTA 24	VENDIDA

209B	34403	34428	COTA 25	VENDIDA
209B	34403	34429	COTA 26	VENDIDA
211B	34457	34458	COTA 01	VENDIDA
211B	34457	34459	COTA 02	VENDIDA
211B	34457	34460	COTA 03	VENDIDA
211B	34457	34461	COTA 04	VENDIDA
211B	34457	34462	COTA 05	INDISPONÍVEL
211B	34457	34463	COTA 06	INDISPONÍVEL
211B	34457	34464	COTA 07	VENDIDA
211B	34457	34465	COTA 08	VENDIDA
211B	34457	34466	COTA 09	VENDIDA
211B	34457	34467	COTA 10	VENDIDA
211B	34457	34468	COTA 11	VENDIDA
211B	34457	34469	COTA 12	VENDIDA
211B	34457	34470	COTA 13	VENDIDA
211B	34457	34471	COTA 14	ESTOQUE
211B	34457	34472	COTA 15	INDISPONÍVEL
211B	34457	34473	COTA 16	VENDIDA
211B	34457	34474	COTA 17	VENDIDA
211B	34457	34475	COTA 18	VENDIDA
211B	34457	34476	COTA 19	ESTOQUE
211B	34457	34477	COTA 20	ESTOQUE
211B	34457	34478	COTA 21	VENDIDA
211B	34457	34479	COTA 22	VENDIDA
211B	34457	34480	COTA 23	VENDIDA
211B	34457	34481	COTA 24	VENDIDA
211B	34457	34482	COTA 25	VENDIDA
211B	34457	34483	COTA 26	VENDIDA
213B	34511	34512	COTA 01	VENDIDA
213B	34511	34513	COTA 02	VENDIDA
213B	34511	34514	COTA 03	VENDIDA
213B	34511	34515	COTA 04	VENDIDA
213B	34511	34516	COTA 05	VENDIDA
213B	34511	34517	COTA 06	VENDIDA
213B	34511	34518	COTA 07	INDISPONÍVEL
213B	34511	34519	COTA 08	VENDIDA
213B	34511	34520	COTA 09	VENDIDA
213B	34511	34521	COTA 10	INDISPONÍVEL
213B	34511	34522	COTA 11	VENDIDA
213B	34511	34523	COTA 12	VENDIDA
213B	34511	34524	COTA 13	VENDIDA
213B	34511	34525	COTA 14	VENDIDA
213B	34511	34526	COTA 15	ESTOQUE
213B	34511	34527	COTA 16	VENDIDA

213B	34511	34528	COTA 17	VENDIDA
213B	34511	34529	COTA 18	VENDIDA
213B	34511	34530	COTA 19	VENDIDA
213B	34511	34531	COTA 20	VENDIDA
213B	34511	34532	COTA 21	VENDIDA
213B	34511	34533	COTA 22	VENDIDA
213B	34511	34534	COTA 23	VENDIDA
213B	34511	34535	COTA 24	VENDIDA
213B	34511	34536	COTA 25	VENDIDA
213B	34511	34537	COTA 26	VENDIDA
215B	34565	34566	COTA 01	VENDIDA
215B	34565	34567	COTA 02	VENDIDA
215B	34565	34568	COTA 03	VENDIDA
215B	34565	34569	COTA 04	VENDIDA
215B	34565	34570	COTA 05	VENDIDA
215B	34565	34571	COTA 06	VENDIDA
215B	34565	34572	COTA 07	ESTOQUE
215B	34565	34573	COTA 08	INDISPONÍVEL
215B	34565	34574	COTA 09	VENDIDA
215B	34565	34575	COTA 10	VENDIDA
215B	34565	34576	COTA 11	ESTOQUE
215B	34565	34577	COTA 12	VENDIDA
215B	34565	34578	COTA 13	VENDIDA
215B	34565	34579	COTA 14	ESTOQUE
215B	34565	34580	COTA 15	VENDIDA
215B	34565	34581	COTA 16	ESTOQUE
215B	34565	34582	COTA 17	ESTOQUE
215B	34565	34583	COTA 18	VENDIDA
215B	34565	34584	COTA 19	VENDIDA
215B	34565	34585	COTA 20	VENDIDA
215B	34565	34586	COTA 21	VENDIDA
215B	34565	34587	COTA 22	VENDIDA
215B	34565	34588	COTA 23	VENDIDA
215B	34565	34589	COTA 24	VENDIDA
215B	34565	34590	COTA 25	VENDIDA
215B	34565	34591	COTA 26	VENDIDA
217B	34619	34620	COTA 01	INDISPONÍVEL
217B	34619	34621	COTA 02	VENDIDA
217B	34619	34622	COTA 03	ESTOQUE
217B	34619	34623	COTA 04	VENDIDA
217B	34619	34624	COTA 05	INDISPONÍVEL
217B	34619	34625	COTA 06	ESTOQUE
217B	34619	34626	COTA 07	ESTOQUE
217B	34619	34627	COTA 08	VENDIDA

217B	34619	34628	COTA 09	INDISPONÍVEL
217B	34619	34629	COTA 10	VENDIDA
217B	34619	34630	COTA 11	VENDIDA
217B	34619	34631	COTA 12	VENDIDA
217B	34619	34632	COTA 13	VENDIDA
217B	34619	34633	COTA 14	ESTOQUE
217B	34619	34634	COTA 15	VENDIDA
217B	34619	34635	COTA 16	VENDIDA
217B	34619	34636	COTA 17	VENDIDA
217B	34619	34637	COTA 18	ESTOQUE
217B	34619	34638	COTA 19	VENDIDA
217B	34619	34639	COTA 20	VENDIDA
217B	34619	34640	COTA 21	ESTOQUE
217B	34619	34641	COTA 22	ESTOQUE
217B	34619	34642	COTA 23	VENDIDA
217B	34619	34643	COTA 24	VENDIDA
217B	34619	34644	COTA 25	VENDIDA
217B	34619	34645	COTA 26	ESTOQUE
219B	34673	34674	COTA 01	VENDIDA
219B	34673	34675	COTA 02	ESTOQUE
219B	34673	34676	COTA 03	ESTOQUE
219B	34673	34677	COTA 04	ESTOQUE
219B	34673	34678	COTA 05	VENDIDA
219B	34673	34679	COTA 06	VENDIDA
219B	34673	34680	COTA 07	ESTOQUE
219B	34673	34681	COTA 08	VENDIDA
219B	34673	34682	COTA 09	VENDIDA
219B	34673	34683	COTA 10	INDISPONÍVEL
219B	34673	34684	COTA 11	VENDIDA
219B	34673	34685	COTA 12	VENDIDA
219B	34673	34686	COTA 13	VENDIDA
219B	34673	34687	COTA 14	VENDIDA
219B	34673	34688	COTA 15	ESTOQUE
219B	34673	34689	COTA 16	ESTOQUE
219B	34673	34690	COTA 17	VENDIDA
219B	34673	34691	COTA 18	VENDIDA
219B	34673	34692	COTA 19	VENDIDA
219B	34673	34693	COTA 20	VENDIDA
219B	34673	34694	COTA 21	VENDIDA
219B	34673	34695	COTA 22	VENDIDA
219B	34673	34696	COTA 23	VENDIDA
219B	34673	34697	COTA 24	VENDIDA
219B	34673	34698	COTA 25	VENDIDA
219B	34673	34699	COTA 26	VENDIDA

301B	34727	34728	COTA 01	VENDIDA
301B	34727	34729	COTA 02	VENDIDA
301B	34727	34730	COTA 03	VENDIDA
301B	34727	34731	COTA 04	ESTOQUE
301B	34727	34732	COTA 05	ESTOQUE
301B	34727	34733	COTA 06	ESTOQUE
301B	34727	34734	COTA 07	VENDIDA
301B	34727	34735	COTA 08	VENDIDA
301B	34727	34736	COTA 09	VENDIDA
301B	34727	34737	COTA 10	VENDIDA
301B	34727	34738	COTA 11	INDISPONÍVEL
301B	34727	34739	COTA 12	VENDIDA
301B	34727	34740	COTA 13	VENDIDA
301B	34727	34741	COTA 14	VENDIDA
301B	34727	34742	COTA 15	ESTOQUE
301B	34727	34743	COTA 16	ESTOQUE
301B	34727	34744	COTA 17	VENDIDA
301B	34727	34745	COTA 18	ESTOQUE
301B	34727	34746	COTA 19	VENDIDA
301B	34727	34747	COTA 20	ESTOQUE
301B	34727	34748	COTA 21	VENDIDA
301B	34727	34749	COTA 22	VENDIDA
301B	34727	34750	COTA 23	VENDIDA
301B	34727	34751	COTA 24	ESTOQUE
301B	34727	34752	COTA 25	ESTOQUE
301B	34727	34753	COTA 26	VENDIDA
303B	34781	34782	COTA 01	VENDIDA
303B	34781	34783	COTA 02	VENDIDA
303B	34781	34784	COTA 03	ESTOQUE
303B	34781	34785	COTA 04	VENDIDA
303B	34781	34786	COTA 05	VENDIDA
303B	34781	34787	COTA 06	VENDIDA
303B	34781	34788	COTA 07	VENDIDA
303B	34781	34789	COTA 08	VENDIDA
303B	34781	34790	COTA 09	VENDIDA
303B	34781	34791	COTA 10	VENDIDA
303B	34781	34792	COTA 11	VENDIDA
303B	34781	34793	COTA 12	INDISPONÍVEL
303B	34781	34794	COTA 13	VENDIDA
303B	34781	34795	COTA 14	VENDIDA
303B	34781	34796	COTA 15	VENDIDA
303B	34781	34797	COTA 16	ESTOQUE
303B	34781	34798	COTA 17	VENDIDA
303B	34781	34799	COTA 18	ESTOQUE

303B	34781	34800	COTA 19	VENDIDA
303B	34781	34801	COTA 20	VENDIDA
303B	34781	34802	COTA 21	VENDIDA
303B	34781	34803	COTA 22	VENDIDA
303B	34781	34804	COTA 23	VENDIDA
303B	34781	34805	COTA 24	VENDIDA
303B	34781	34806	COTA 25	ESTOQUE
303B	34781	34807	COTA 26	VENDIDA
305B	34835	34836	COTA 01	ESTOQUE
305B	34835	34837	COTA 02	VENDIDA
305B	34835	34838	COTA 03	VENDIDA
305B	34835	34839	COTA 04	ESTOQUE
305B	34835	34840	COTA 05	VENDIDA
305B	34835	34841	COTA 06	VENDIDA
305B	34835	34842	COTA 07	VENDIDA
305B	34835	34843	COTA 08	VENDIDA
305B	34835	34844	COTA 09	VENDIDA
305B	34835	34845	COTA 10	ESTOQUE
305B	34835	34846	COTA 11	VENDIDA
305B	34835	34847	COTA 12	VENDIDA
305B	34835	34848	COTA 13	INDISPONÍVEL
305B	34835	34849	COTA 14	ESTOQUE
305B	34835	34850	COTA 15	VENDIDA
305B	34835	34851	COTA 16	VENDIDA
305B	34835	34852	COTA 17	VENDIDA
305B	34835	34853	COTA 18	VENDIDA
305B	34835	34854	COTA 19	VENDIDA
305B	34835	34855	COTA 20	VENDIDA
305B	34835	34856	COTA 21	VENDIDA
305B	34835	34857	COTA 22	VENDIDA
305B	34835	34858	COTA 23	VENDIDA
305B	34835	34859	COTA 24	VENDIDA
305B	34835	34860	COTA 25	ESTOQUE
305B	34835	34861	COTA 26	VENDIDA
307B	34889	34890	COTA 01	VENDIDA
307B	34889	34891	COTA 02	INDISPONÍVEL
307B	34889	34892	COTA 03	VENDIDA
307B	34889	34893	COTA 04	VENDIDA
307B	34889	34894	COTA 05	VENDIDA
307B	34889	34895	COTA 06	VENDIDA
307B	34889	34896	COTA 07	VENDIDA
307B	34889	34897	COTA 08	VENDIDA
307B	34889	34898	COTA 09	VENDIDA
307B	34889	34899	COTA 10	VENDIDA

307B	34889	34900	COTA 11	ESTOQUE
307B	34889	34901	COTA 12	VENDIDA
307B	34889	34902	COTA 13	VENDIDA
307B	34889	34903	COTA 14	INDISPONÍVEL
307B	34889	34904	COTA 15	VENDIDA
307B	34889	34905	COTA 16	ESTOQUE
307B	34889	34906	COTA 17	ESTOQUE
307B	34889	34907	COTA 18	ESTOQUE
307B	34889	34908	COTA 19	VENDIDA
307B	34889	34909	COTA 20	VENDIDA
307B	34889	34910	COTA 21	VENDIDA
307B	34889	34911	COTA 22	VENDIDA
307B	34889	34912	COTA 23	ESTOQUE
307B	34889	34913	COTA 24	ESTOQUE
307B	34889	34914	COTA 25	VENDIDA
307B	34889	34915	COTA 26	VENDIDA
309B	34943	34944	COTA 01	VENDIDA
309B	34943	34945	COTA 02	VENDIDA
309B	34943	34946	COTA 03	ESTOQUE
309B	34943	34947	COTA 04	VENDIDA
309B	34943	34948	COTA 05	VENDIDA
309B	34943	34949	COTA 06	VENDIDA
309B	34943	34950	COTA 07	VENDIDA
309B	34943	34951	COTA 08	VENDIDA
309B	34943	34952	COTA 09	VENDIDA
309B	34943	34953	COTA 10	VENDIDA
309B	34943	34954	COTA 11	VENDIDA
309B	34943	34955	COTA 12	VENDIDA
309B	34943	34956	COTA 13	VENDIDA
309B	34943	34957	COTA 14	VENDIDA
309B	34943	34958	COTA 15	INDISPONÍVEL
309B	34943	34959	COTA 16	VENDIDA
309B	34943	34960	COTA 17	VENDIDA
309B	34943	34961	COTA 18	ESTOQUE
309B	34943	34962	COTA 19	VENDIDA
309B	34943	34963	COTA 20	VENDIDA
309B	34943	34964	COTA 21	VENDIDA
309B	34943	34965	COTA 22	VENDIDA
309B	34943	34966	COTA 23	VENDIDA
309B	34943	34967	COTA 24	VENDIDA
309B	34943	34968	COTA 25	ESTOQUE
309B	34943	34969	COTA 26	VENDIDA
311B	34997	34998	COTA 01	VENDIDA
311B	34997	34999	COTA 02	ESTOQUE

311B	34997	35000	COTA 03	ESTOQUE
311B	34997	35001	COTA 04	VENDIDA
311B	34997	35002	COTA 05	INDISPONÍVEL
311B	34997	35003	COTA 06	VENDIDA
311B	34997	35004	COTA 07	VENDIDA
311B	34997	35005	COTA 08	VENDIDA
311B	34997	35006	COTA 09	VENDIDA
311B	34997	35007	COTA 10	ESTOQUE
311B	34997	35008	COTA 11	VENDIDA
311B	34997	35009	COTA 12	VENDIDA
311B	34997	35010	COTA 13	ESTOQUE
311B	34997	35011	COTA 14	VENDIDA
311B	34997	35012	COTA 15	VENDIDA
311B	34997	35013	COTA 16	INDISPONÍVEL
311B	34997	35014	COTA 17	VENDIDA
311B	34997	35015	COTA 18	VENDIDA
311B	34997	35016	COTA 19	VENDIDA
311B	34997	35017	COTA 20	ESTOQUE
311B	34997	35018	COTA 21	VENDIDA
311B	34997	35019	COTA 22	VENDIDA
311B	34997	35020	COTA 23	VENDIDA
311B	34997	35021	COTA 24	INDISPONÍVEL
311B	34997	35022	COTA 25	VENDIDA
311B	34997	35023	COTA 26	INDISPONÍVEL
313B	35051	35052	COTA 01	VENDIDA
313B	35051	35053	COTA 02	VENDIDA
313B	35051	35054	COTA 03	VENDIDA
313B	35051	35055	COTA 04	VENDIDA
313B	35051	35056	COTA 05	VENDIDA
313B	35051	35057	COTA 06	VENDIDA
313B	35051	35058	COTA 07	VENDIDA
313B	35051	35059	COTA 08	VENDIDA
313B	35051	35060	COTA 09	VENDIDA
313B	35051	35061	COTA 10	VENDIDA
313B	35051	35062	COTA 11	INDISPONÍVEL
313B	35051	35063	COTA 12	INDISPONÍVEL
313B	35051	35064	COTA 13	VENDIDA
313B	35051	35065	COTA 14	VENDIDA
313B	35051	35066	COTA 15	VENDIDA
313B	35051	35067	COTA 16	VENDIDA
313B	35051	35068	COTA 17	INDISPONÍVEL
313B	35051	35069	COTA 18	ESTOQUE
313B	35051	35070	COTA 19	VENDIDA
313B	35051	35071	COTA 20	VENDIDA

313B	35051	35072	COTA 21	VENDIDA
313B	35051	35073	COTA 22	VENDIDA
313B	35051	35074	COTA 23	VENDIDA
313B	35051	35075	COTA 24	VENDIDA
313B	35051	35076	COTA 25	VENDIDA
313B	35051	35077	COTA 26	VENDIDA
315B	35105	35106	COTA 01	ESTOQUE
315B	35105	35107	COTA 02	ESTOQUE
315B	35105	35108	COTA 03	ESTOQUE
315B	35105	35109	COTA 04	VENDIDA
315B	35105	35110	COTA 05	ESTOQUE
315B	35105	35111	COTA 06	VENDIDA
315B	35105	35112	COTA 07	ESTOQUE
315B	35105	35113	COTA 08	VENDIDA
315B	35105	35114	COTA 09	VENDIDA
315B	35105	35115	COTA 10	VENDIDA
315B	35105	35116	COTA 11	ESTOQUE
315B	35105	35117	COTA 12	VENDIDA
315B	35105	35118	COTA 13	VENDIDA
315B	35105	35119	COTA 14	INDISPONÍVEL
315B	35105	35120	COTA 15	ESTOQUE
315B	35105	35121	COTA 16	INDISPONÍVEL
315B	35105	35122	COTA 17	VENDIDA
315B	35105	35123	COTA 18	INDISPONÍVEL
315B	35105	35124	COTA 19	ESTOQUE
315B	35105	35125	COTA 20	VENDIDA
315B	35105	35126	COTA 21	VENDIDA
315B	35105	35127	COTA 22	VENDIDA
315B	35105	35128	COTA 23	VENDIDA
315B	35105	35129	COTA 24	VENDIDA
315B	35105	35130	COTA 25	VENDIDA
315B	35105	35131	COTA 26	ESTOQUE
317B	35159	35160	COTA 01	INDISPONÍVEL
317B	35159	35161	COTA 02	VENDIDA
317B	35159	35162	COTA 03	ESTOQUE
317B	35159	35163	COTA 04	VENDIDA
317B	35159	35164	COTA 05	ESTOQUE
317B	35159	35165	COTA 06	VENDIDA
317B	35159	35166	COTA 07	VENDIDA
317B	35159	35167	COTA 08	ESTOQUE
317B	35159	35168	COTA 09	VENDIDA
317B	35159	35169	COTA 10	VENDIDA
317B	35159	35170	COTA 11	VENDIDA
317B	35159	35171	COTA 12	ESTOQUE

317B	35159	35172	COTA 13	ESTOQUE
317B	35159	35173	COTA 14	ESTOQUE
317B	35159	35174	COTA 15	VENDIDA
317B	35159	35175	COTA 16	ESTOQUE
317B	35159	35176	COTA 17	VENDIDA
317B	35159	35177	COTA 18	VENDIDA
317B	35159	35178	COTA 19	INDISPONÍVEL
317B	35159	35179	COTA 20	ESTOQUE
317B	35159	35180	COTA 21	ESTOQUE
317B	35159	35181	COTA 22	VENDIDA
317B	35159	35182	COTA 23	VENDIDA
317B	35159	35183	COTA 24	VENDIDA
317B	35159	35184	COTA 25	ESTOQUE
317B	35159	35185	COTA 26	ESTOQUE
319B	35213	35214	COTA 01	VENDIDA
319B	35213	35215	COTA 02	VENDIDA
319B	35213	35216	COTA 03	VENDIDA
319B	35213	35217	COTA 04	ESTOQUE
319B	35213	35218	COTA 05	VENDIDA
319B	35213	35219	COTA 06	VENDIDA
319B	35213	35220	COTA 07	VENDIDA
319B	35213	35221	COTA 08	INDISPONÍVEL
319B	35213	35222	COTA 09	VENDIDA
319B	35213	35223	COTA 10	ESTOQUE
319B	35213	35224	COTA 11	VENDIDA
319B	35213	35225	COTA 12	VENDIDA
319B	35213	35226	COTA 13	VENDIDA
319B	35213	35227	COTA 14	VENDIDA
319B	35213	35228	COTA 15	VENDIDA
319B	35213	35229	COTA 16	VENDIDA
319B	35213	35230	COTA 17	VENDIDA
319B	35213	35231	COTA 18	VENDIDA
319B	35213	35232	COTA 19	ESTOQUE
319B	35213	35233	COTA 20	INDISPONÍVEL
319B	35213	35234	COTA 21	VENDIDA
319B	35213	35235	COTA 22	VENDIDA
319B	35213	35236	COTA 23	VENDIDA
319B	35213	35237	COTA 24	VENDIDA
319B	35213	35238	COTA 25	VENDIDA
319B	35213	35239	COTA 26	VENDIDA
401B	35267	35268	COTA 01	VENDIDA
401B	35267	35269	COTA 02	VENDIDA
401B	35267	35270	COTA 03	VENDIDA
401B	35267	35271	COTA 04	ESTOQUE

401B	35267	35272	COTA 05	ESTOQUE
401B	35267	35273	COTA 06	VENDIDA
401B	35267	35274	COTA 07	ESTOQUE
401B	35267	35275	COTA 08	ESTOQUE
401B	35267	35276	COTA 09	VENDIDA
401B	35267	35277	COTA 10	VENDIDA
401B	35267	35278	COTA 11	ESTOQUE
401B	35267	35279	COTA 12	VENDIDA
401B	35267	35280	COTA 13	VENDIDA
401B	35267	35281	COTA 14	VENDIDA
401B	35267	35282	COTA 15	VENDIDA
401B	35267	35283	COTA 16	VENDIDA
401B	35267	35284	COTA 17	VENDIDA
401B	35267	35285	COTA 18	VENDIDA
401B	35267	35286	COTA 19	INDISPONÍVEL
401B	35267	35287	COTA 20	VENDIDA
401B	35267	35288	COTA 21	INDISPONÍVEL
401B	35267	35289	COTA 22	INDISPONÍVEL
401B	35267	35290	COTA 23	ESTOQUE
401B	35267	35291	COTA 24	VENDIDA
401B	35267	35292	COTA 25	ESTOQUE
401B	35267	35293	COTA 26	VENDIDA
402B	35294	35295	COTA 01	ESTOQUE
402B	35294	35296	COTA 02	ESTOQUE
402B	35294	35297	COTA 03	ESTOQUE
402B	35294	35298	COTA 04	ESTOQUE
402B	35294	35299	COTA 05	VENDIDA
402B	35294	35300	COTA 06	ESTOQUE
402B	35294	35301	COTA 07	VENDIDA
402B	35294	35302	COTA 08	VENDIDA
402B	35294	35303	COTA 09	ESTOQUE
402B	35294	35304	COTA 10	VENDIDA
402B	35294	35305	COTA 11	ESTOQUE
402B	35294	35306	COTA 12	VENDIDA
402B	35294	35307	COTA 13	VENDIDA
402B	35294	35308	COTA 14	VENDIDA
402B	35294	35309	COTA 15	VENDIDA
402B	35294	35310	COTA 16	VENDIDA
402B	35294	35311	COTA 17	VENDIDA
402B	35294	35312	COTA 18	VENDIDA
402B	35294	35313	COTA 19	VENDIDA
402B	35294	35314	COTA 20	VENDIDA
402B	35294	35315	COTA 21	INDISPONÍVEL
402B	35294	35316	COTA 22	VENDIDA

402B	35294	35317	COTA 23	VENDIDA
402B	35294	35318	COTA 24	VENDIDA
402B	35294	35319	COTA 25	VENDIDA
402B	35294	35320	COTA 26	VENDIDA
404B	35348	35349	COTA 01	VENDIDA
404B	35348	35350	COTA 02	ESTOQUE
404B	35348	35351	COTA 03	VENDIDA
404B	35348	35352	COTA 04	VENDIDA
404B	35348	35353	COTA 05	VENDIDA
404B	35348	35354	COTA 06	ESTOQUE
404B	35348	35355	COTA 07	VENDIDA
404B	35348	35356	COTA 08	VENDIDA
404B	35348	35357	COTA 09	ESTOQUE
404B	35348	35358	COTA 10	ESTOQUE
404B	35348	35359	COTA 11	VENDIDA
404B	35348	35360	COTA 12	ESTOQUE
404B	35348	35361	COTA 13	ESTOQUE
404B	35348	35362	COTA 14	VENDIDA
404B	35348	35363	COTA 15	VENDIDA
404B	35348	35364	COTA 16	VENDIDA
404B	35348	35365	COTA 17	ESTOQUE
404B	35348	35366	COTA 18	ESTOQUE
404B	35348	35367	COTA 19	VENDIDA
404B	35348	35368	COTA 20	VENDIDA
404B	35348	35369	COTA 21	ESTOQUE
404B	35348	35370	COTA 22	INDISPONÍVEL
404B	35348	35371	COTA 23	VENDIDA
404B	35348	35372	COTA 24	VENDIDA
404B	35348	35373	COTA 25	ESTOQUE
404B	35348	35374	COTA 26	VENDIDA
406B	35402	35403	COTA 01	VENDIDA
406B	35402	35404	COTA 02	VENDIDA
406B	35402	35405	COTA 03	VENDIDA
406B	35402	35406	COTA 04	ESTOQUE
406B	35402	35407	COTA 05	VENDIDA
406B	35402	35408	COTA 06	VENDIDA
406B	35402	35409	COTA 07	VENDIDA
406B	35402	35410	COTA 08	VENDIDA
406B	35402	35411	COTA 09	VENDIDA
406B	35402	35412	COTA 10	VENDIDA
406B	35402	35413	COTA 11	VENDIDA
406B	35402	35414	COTA 12	VENDIDA
406B	35402	35415	COTA 13	VENDIDA
406B	35402	35416	COTA 14	VENDIDA

406B	35402	35417	COTA 15	ESTOQUE
406B	35402	35418	COTA 16	ESTOQUE
406B	35402	35419	COTA 17	VENDIDA
406B	35402	35420	COTA 18	VENDIDA
406B	35402	35421	COTA 19	INDISPONÍVEL
406B	35402	35422	COTA 20	VENDIDA
406B	35402	35423	COTA 21	VENDIDA
406B	35402	35424	COTA 22	INDISPONÍVEL
406B	35402	35425	COTA 23	INDISPONÍVEL
406B	35402	35426	COTA 24	VENDIDA
406B	35402	35427	COTA 25	ESTOQUE
406B	35402	35428	COTA 26	VENDIDA
407B	35429	35430	COTA 01	INDISPONÍVEL
407B	35429	35431	COTA 02	VENDIDA
407B	35429	35432	COTA 03	VENDIDA
407B	35429	35433	COTA 04	VENDIDA
407B	35429	35434	COTA 05	VENDIDA
407B	35429	35435	COTA 06	INDISPONÍVEL
407B	35429	35436	COTA 07	VENDIDA
407B	35429	35437	COTA 08	VENDIDA
407B	35429	35438	COTA 09	VENDIDA
407B	35429	35439	COTA 10	VENDIDA
407B	35429	35440	COTA 11	ESTOQUE
407B	35429	35441	COTA 12	VENDIDA
407B	35429	35442	COTA 13	VENDIDA
407B	35429	35443	COTA 14	VENDIDA
407B	35429	35444	COTA 15	ESTOQUE
407B	35429	35445	COTA 16	ESTOQUE
407B	35429	35446	COTA 17	VENDIDA
407B	35429	35447	COTA 18	VENDIDA
407B	35429	35448	COTA 19	VENDIDA
407B	35429	35449	COTA 20	ESTOQUE
407B	35429	35450	COTA 21	VENDIDA
407B	35429	35451	COTA 22	VENDIDA
407B	35429	35452	COTA 23	ESTOQUE
407B	35429	35453	COTA 24	INDISPONÍVEL
407B	35429	35454	COTA 25	VENDIDA
407B	35429	35455	COTA 26	ESTOQUE
408B	35456	35457	COTA 01	VENDIDA
408B	35456	35458	COTA 02	VENDIDA
408B	35456	35459	COTA 03	VENDIDA
408B	35456	35460	COTA 04	VENDIDA
408B	35456	35461	COTA 05	VENDIDA
408B	35456	35462	COTA 06	VENDIDA

408B	35456	35463	COTA 07	VENDIDA
408B	35456	35464	COTA 08	VENDIDA
408B	35456	35465	COTA 09	VENDIDA
408B	35456	35466	COTA 10	ESTOQUE
408B	35456	35467	COTA 11	VENDIDA
408B	35456	35468	COTA 12	VENDIDA
408B	35456	35469	COTA 13	INDISPONÍVEL
408B	35456	35470	COTA 14	VENDIDA
408B	35456	35471	COTA 15	VENDIDA
408B	35456	35472	COTA 16	VENDIDA
408B	35456	35473	COTA 17	VENDIDA
408B	35456	35474	COTA 18	VENDIDA
408B	35456	35475	COTA 19	VENDIDA
408B	35456	35476	COTA 20	VENDIDA
408B	35456	35477	COTA 21	VENDIDA
408B	35456	35478	COTA 22	ESTOQUE
408B	35456	35479	COTA 23	VENDIDA
408B	35456	35480	COTA 24	INDISPONÍVEL
408B	35456	35481	COTA 25	VENDIDA
408B	35456	35482	COTA 26	VENDIDA
409B	35483	35484	COTA 01	VENDIDA
409B	35483	35485	COTA 02	VENDIDA
409B	35483	35486	COTA 03	VENDIDA
409B	35483	35487	COTA 04	VENDIDA
409B	35483	35488	COTA 05	ESTOQUE
409B	35483	35489	COTA 06	VENDIDA
409B	35483	35490	COTA 07	ESTOQUE
409B	35483	35491	COTA 08	VENDIDA
409B	35483	35492	COTA 09	VENDIDA
409B	35483	35493	COTA 10	VENDIDA
409B	35483	35494	COTA 11	VENDIDA
409B	35483	35495	COTA 12	VENDIDA
409B	35483	35496	COTA 13	VENDIDA
409B	35483	35497	COTA 14	VENDIDA
409B	35483	35498	COTA 15	VENDIDA
409B	35483	35499	COTA 16	VENDIDA
409B	35483	35500	COTA 17	VENDIDA
409B	35483	35501	COTA 18	VENDIDA
409B	35483	35502	COTA 19	INDISPONÍVEL
409B	35483	35503	COTA 20	VENDIDA
409B	35483	35504	COTA 21	VENDIDA
409B	35483	35505	COTA 22	VENDIDA
409B	35483	35506	COTA 23	ESTOQUE
409B	35483	35507	COTA 24	VENDIDA

409B	35483	35508	COTA 25	INDISPONÍVEL
409B	35483	35509	COTA 26	VENDIDA
411B	35537	35538	COTA 01	VENDIDA
411B	35537	35539	COTA 02	VENDIDA
411B	35537	35540	COTA 03	VENDIDA
411B	35537	35541	COTA 04	VENDIDA
411B	35537	35542	COTA 05	VENDIDA
411B	35537	35543	COTA 06	VENDIDA
411B	35537	35544	COTA 07	VENDIDA
411B	35537	35545	COTA 08	VENDIDA
411B	35537	35546	COTA 09	VENDIDA
411B	35537	35547	COTA 10	VENDIDA
411B	35537	35548	COTA 11	VENDIDA
411B	35537	35549	COTA 12	VENDIDA
411B	35537	35550	COTA 13	VENDIDA
411B	35537	35551	COTA 14	VENDIDA
411B	35537	35552	COTA 15	VENDIDA
411B	35537	35553	COTA 16	VENDIDA
411B	35537	35554	COTA 17	VENDIDA
411B	35537	35555	COTA 18	VENDIDA
411B	35537	35556	COTA 19	VENDIDA
411B	35537	35557	COTA 20	VENDIDA
411B	35537	35558	COTA 21	INDISPONÍVEL
411B	35537	35559	COTA 22	VENDIDA
411B	35537	35560	COTA 23	VENDIDA
411B	35537	35561	COTA 24	VENDIDA
411B	35537	35562	COTA 25	VENDIDA
411B	35537	35563	COTA 26	INDISPONÍVEL
412B	35564	35565	COTA 01	VENDIDA
412B	35564	35566	COTA 02	ESTOQUE
412B	35564	35567	COTA 03	INDISPONÍVEL
412B	35564	35568	COTA 04	VENDIDA
412B	35564	35569	COTA 05	VENDIDA
412B	35564	35570	COTA 06	VENDIDA
412B	35564	35571	COTA 07	VENDIDA
412B	35564	35572	COTA 08	VENDIDA
412B	35564	35573	COTA 09	VENDIDA
412B	35564	35574	COTA 10	VENDIDA
412B	35564	35575	COTA 11	VENDIDA
412B	35564	35576	COTA 12	VENDIDA
412B	35564	35577	COTA 13	INDISPONÍVEL
412B	35564	35578	COTA 14	VENDIDA
412B	35564	35579	COTA 15	VENDIDA
412B	35564	35580	COTA 16	VENDIDA

412B	35564	35581	COTA 17	VENDIDA
412B	35564	35582	COTA 18	VENDIDA
412B	35564	35583	COTA 19	INDISPONÍVEL
412B	35564	35584	COTA 20	ESTOQUE
412B	35564	35585	COTA 21	VENDIDA
412B	35564	35586	COTA 22	VENDIDA
412B	35564	35587	COTA 23	VENDIDA
412B	35564	35588	COTA 24	VENDIDA
412B	35564	35589	COTA 25	INDISPONÍVEL
412B	35564	35590	COTA 26	INDISPONÍVEL
414B	35618	35619	COTA 01	ESTOQUE
414B	35618	35620	COTA 02	VENDIDA
414B	35618	35621	COTA 03	VENDIDA
414B	35618	35622	COTA 04	VENDIDA
414B	35618	35623	COTA 05	ESTOQUE
414B	35618	35624	COTA 06	VENDIDA
414B	35618	35625	COTA 07	VENDIDA
414B	35618	35626	COTA 08	VENDIDA
414B	35618	35627	COTA 09	INDISPONÍVEL
414B	35618	35628	COTA 10	VENDIDA
414B	35618	35629	COTA 11	VENDIDA
414B	35618	35630	COTA 12	VENDIDA
414B	35618	35631	COTA 13	VENDIDA
414B	35618	35632	COTA 14	VENDIDA
414B	35618	35633	COTA 15	VENDIDA
414B	35618	35634	COTA 16	VENDIDA
414B	35618	35635	COTA 17	VENDIDA
414B	35618	35636	COTA 18	ESTOQUE
414B	35618	35637	COTA 19	VENDIDA
414B	35618	35638	COTA 20	VENDIDA
414B	35618	35639	COTA 21	VENDIDA
414B	35618	35640	COTA 22	VENDIDA
414B	35618	35641	COTA 23	VENDIDA
414B	35618	35642	COTA 24	VENDIDA
414B	35618	35643	COTA 25	ESTOQUE
414B	35618	35644	COTA 26	VENDIDA
415B	35645	35646	COTA 01	VENDIDA
415B	35645	35647	COTA 02	VENDIDA
415B	35645	35648	COTA 03	VENDIDA
415B	35645	35649	COTA 04	VENDIDA
415B	35645	35650	COTA 05	VENDIDA
415B	35645	35651	COTA 06	VENDIDA
415B	35645	35652	COTA 07	VENDIDA
415B	35645	35653	COTA 08	INDISPONÍVEL

415B	35645	35654	COTA 09	INDISPONÍVEL
415B	35645	35655	COTA 10	VENDIDA
415B	35645	35656	COTA 11	INDISPONÍVEL
415B	35645	35657	COTA 12	VENDIDA
415B	35645	35658	COTA 13	INDISPONÍVEL
415B	35645	35659	COTA 14	VENDIDA
415B	35645	35660	COTA 15	ESTOQUE
415B	35645	35661	COTA 16	VENDIDA
415B	35645	35662	COTA 17	VENDIDA
415B	35645	35663	COTA 18	ESTOQUE
415B	35645	35664	COTA 19	VENDIDA
415B	35645	35665	COTA 20	VENDIDA
415B	35645	35666	COTA 21	VENDIDA
415B	35645	35667	COTA 22	VENDIDA
415B	35645	35668	COTA 23	VENDIDA
415B	35645	35669	COTA 24	VENDIDA
415B	35645	35670	COTA 25	VENDIDA
415B	35645	35671	COTA 26	VENDIDA
416B	35672	35673	COTA 01	ESTOQUE
416B	35672	35674	COTA 02	VENDIDA
416B	35672	35675	COTA 03	VENDIDA
416B	35672	35676	COTA 04	VENDIDA
416B	35672	35677	COTA 05	INDISPONÍVEL
416B	35672	35678	COTA 06	INDISPONÍVEL
416B	35672	35679	COTA 07	VENDIDA
416B	35672	35680	COTA 08	INDISPONÍVEL
416B	35672	35681	COTA 09	INDISPONÍVEL
416B	35672	35682	COTA 10	VENDIDA
416B	35672	35683	COTA 11	ESTOQUE
416B	35672	35684	COTA 12	ESTOQUE
416B	35672	35685	COTA 13	VENDIDA
416B	35672	35686	COTA 14	INDISPONÍVEL
416B	35672	35687	COTA 15	VENDIDA
416B	35672	35688	COTA 16	VENDIDA
416B	35672	35689	COTA 17	VENDIDA
416B	35672	35690	COTA 18	VENDIDA
416B	35672	35691	COTA 19	VENDIDA
416B	35672	35692	COTA 20	ESTOQUE
416B	35672	35693	COTA 21	VENDIDA
416B	35672	35694	COTA 22	VENDIDA
416B	35672	35695	COTA 23	VENDIDA
416B	35672	35696	COTA 24	VENDIDA
416B	35672	35697	COTA 25	VENDIDA
416B	35672	35698	COTA 26	VENDIDA

417B	35699	35700	COTA 01	VENDIDA
417B	35699	35701	COTA 02	VENDIDA
417B	35699	35702	COTA 03	VENDIDA
417B	35699	35703	COTA 04	VENDIDA
417B	35699	35704	COTA 05	VENDIDA
417B	35699	35705	COTA 06	ESTOQUE
417B	35699	35706	COTA 07	VENDIDA
417B	35699	35707	COTA 08	ESTOQUE
417B	35699	35708	COTA 09	INDISPONÍVEL
417B	35699	35709	COTA 10	ESTOQUE
417B	35699	35710	COTA 11	VENDIDA
417B	35699	35711	COTA 12	VENDIDA
417B	35699	35712	COTA 13	VENDIDA
417B	35699	35713	COTA 14	VENDIDA
417B	35699	35714	COTA 15	ESTOQUE
417B	35699	35715	COTA 16	INDISPONÍVEL
417B	35699	35716	COTA 17	VENDIDA
417B	35699	35717	COTA 18	ESTOQUE
417B	35699	35718	COTA 19	VENDIDA
417B	35699	35719	COTA 20	VENDIDA
417B	35699	35720	COTA 21	VENDIDA
417B	35699	35721	COTA 22	VENDIDA
417B	35699	35722	COTA 23	VENDIDA
417B	35699	35723	COTA 24	VENDIDA
417B	35699	35724	COTA 25	INDISPONÍVEL
417B	35699	35725	COTA 26	VENDIDA
418B	35726	35727	COTA 01	VENDIDA
418B	35726	35728	COTA 02	VENDIDA
418B	35726	35729	COTA 03	VENDIDA
418B	35726	35730	COTA 04	VENDIDA
418B	35726	35731	COTA 05	VENDIDA
418B	35726	35732	COTA 06	ESTOQUE
418B	35726	35733	COTA 07	ESTOQUE
418B	35726	35734	COTA 08	VENDIDA
418B	35726	35735	COTA 09	INDISPONÍVEL
418B	35726	35736	COTA 10	ESTOQUE
418B	35726	35737	COTA 11	ESTOQUE
418B	35726	35738	COTA 12	VENDIDA
418B	35726	35739	COTA 13	ESTOQUE
418B	35726	35740	COTA 14	ESTOQUE
418B	35726	35741	COTA 15	ESTOQUE
418B	35726	35742	COTA 16	VENDIDA
418B	35726	35743	COTA 17	VENDIDA
418B	35726	35744	COTA 18	VENDIDA

418B	35726	35745	COTA 19	VENDIDA
418B	35726	35746	COTA 20	ESTOQUE
418B	35726	35747	COTA 21	ESTOQUE
418B	35726	35748	COTA 22	ESTOQUE
418B	35726	35749	COTA 23	ESTOQUE
418B	35726	35750	COTA 24	VENDIDA
418B	35726	35751	COTA 25	ESTOQUE
418B	35726	35752	COTA 26	VENDIDA
419B	35753	35754	COTA 01	VENDIDA
419B	35753	35755	COTA 02	VENDIDA
419B	35753	35756	COTA 03	VENDIDA
419B	35753	35757	COTA 04	ESTOQUE
419B	35753	35758	COTA 05	ESTOQUE
419B	35753	35759	COTA 06	VENDIDA
419B	35753	35760	COTA 07	VENDIDA
419B	35753	35761	COTA 08	VENDIDA
419B	35753	35762	COTA 09	INDISPONÍVEL
419B	35753	35763	COTA 10	VENDIDA
419B	35753	35764	COTA 11	VENDIDA
419B	35753	35765	COTA 12	VENDIDA
419B	35753	35766	COTA 13	VENDIDA
419B	35753	35767	COTA 14	VENDIDA
419B	35753	35768	COTA 15	VENDIDA
419B	35753	35769	COTA 16	INDISPONÍVEL
419B	35753	35770	COTA 17	VENDIDA
419B	35753	35771	COTA 18	VENDIDA
419B	35753	35772	COTA 19	ESTOQUE
419B	35753	35773	COTA 20	VENDIDA
419B	35753	35774	COTA 21	VENDIDA
419B	35753	35775	COTA 22	VENDIDA
419B	35753	35776	COTA 23	VENDIDA
419B	35753	35777	COTA 24	VENDIDA
419B	35753	35778	COTA 25	VENDIDA
419B	35753	35779	COTA 26	VENDIDA
501B	35807	35808	COTA 01	ESTOQUE
501B	35807	35809	COTA 02	ESTOQUE
501B	35807	35810	COTA 03	ESTOQUE
501B	35807	35811	COTA 04	ESTOQUE
501B	35807	35812	COTA 05	ESTOQUE
501B	35807	35813	COTA 06	ESTOQUE
501B	35807	35814	COTA 07	ESTOQUE
501B	35807	35815	COTA 08	ESTOQUE
501B	35807	35816	COTA 09	ESTOQUE
501B	35807	35817	COTA 10	ESTOQUE

501B	35807	35818	COTA 11	ESTOQUE
501B	35807	35819	COTA 12	ESTOQUE
501B	35807	35820	COTA 13	ESTOQUE
501B	35807	35821	COTA 14	ESTOQUE
501B	35807	35822	COTA 15	ESTOQUE
501B	35807	35823	COTA 16	ESTOQUE
501B	35807	35824	COTA 17	ESTOQUE
501B	35807	35825	COTA 18	ESTOQUE
501B	35807	35826	COTA 19	ESTOQUE
501B	35807	35827	COTA 20	ESTOQUE
501B	35807	35828	COTA 21	ESTOQUE
501B	35807	35829	COTA 22	ESTOQUE
501B	35807	35830	COTA 23	ESTOQUE
501B	35807	35831	COTA 24	ESTOQUE
501B	35807	35832	COTA 25	ESTOQUE
501B	35807	35833	COTA 26	ESTOQUE
503B	35861	35862	COTA 01	VENDIDA
503B	35861	35863	COTA 02	VENDIDA
503B	35861	35864	COTA 03	ESTOQUE
503B	35861	35865	COTA 04	VENDIDA
503B	35861	35866	COTA 05	VENDIDA
503B	35861	35867	COTA 06	VENDIDA
503B	35861	35868	COTA 07	VENDIDA
503B	35861	35869	COTA 08	VENDIDA
503B	35861	35870	COTA 09	VENDIDA
503B	35861	35871	COTA 10	INDISPONÍVEL
503B	35861	35872	COTA 11	VENDIDA
503B	35861	35873	COTA 12	VENDIDA
503B	35861	35874	COTA 13	ESTOQUE
503B	35861	35875	COTA 14	VENDIDA
503B	35861	35876	COTA 15	INDISPONÍVEL
503B	35861	35877	COTA 16	VENDIDA
503B	35861	35878	COTA 17	VENDIDA
503B	35861	35879	COTA 18	VENDIDA
503B	35861	35880	COTA 19	VENDIDA
503B	35861	35881	COTA 20	VENDIDA
503B	35861	35882	COTA 21	VENDIDA
503B	35861	35883	COTA 22	INDISPONÍVEL
503B	35861	35884	COTA 23	VENDIDA
503B	35861	35885	COTA 24	VENDIDA
503B	35861	35886	COTA 25	VENDIDA
503B	35861	35887	COTA 26	ESTOQUE
504B	35888	35889	COTA 01	VENDIDA
504B	35888	35890	COTA 02	VENDIDA

504B	35888	35891	COTA 03	ESTOQUE
504B	35888	35892	COTA 04	VENDIDA
504B	35888	35893	COTA 05	VENDIDA
504B	35888	35894	COTA 06	ESTOQUE
504B	35888	35895	COTA 07	VENDIDA
504B	35888	35896	COTA 08	ESTOQUE
504B	35888	35897	COTA 09	VENDIDA
504B	35888	35898	COTA 10	INDISPONÍVEL
504B	35888	35899	COTA 11	VENDIDA
504B	35888	35900	COTA 12	INDISPONÍVEL
504B	35888	35901	COTA 13	VENDIDA
504B	35888	35902	COTA 14	VENDIDA
504B	35888	35903	COTA 15	VENDIDA
504B	35888	35904	COTA 16	VENDIDA
504B	35888	35905	COTA 17	VENDIDA
504B	35888	35906	COTA 18	ESTOQUE
504B	35888	35907	COTA 19	VENDIDA
504B	35888	35908	COTA 20	VENDIDA
504B	35888	35909	COTA 21	VENDIDA
504B	35888	35910	COTA 22	VENDIDA
504B	35888	35911	COTA 23	VENDIDA
504B	35888	35912	COTA 24	VENDIDA
504B	35888	35913	COTA 25	ESTOQUE
504B	35888	35914	COTA 26	ESTOQUE
505B	35915	35916	COTA 01	VENDIDA
505B	35915	35917	COTA 02	VENDIDA
505B	35915	35918	COTA 03	VENDIDA
505B	35915	35919	COTA 04	ESTOQUE
505B	35915	35920	COTA 05	INDISPONÍVEL
505B	35915	35921	COTA 06	ESTOQUE
505B	35915	35922	COTA 07	VENDIDA
505B	35915	35923	COTA 08	VENDIDA
505B	35915	35924	COTA 09	VENDIDA
505B	35915	35925	COTA 10	INDISPONÍVEL
505B	35915	35926	COTA 11	ESTOQUE
505B	35915	35927	COTA 12	VENDIDA
505B	35915	35928	COTA 13	VENDIDA
505B	35915	35929	COTA 14	VENDIDA
505B	35915	35930	COTA 15	VENDIDA
505B	35915	35931	COTA 16	VENDIDA
505B	35915	35932	COTA 17	VENDIDA
505B	35915	35933	COTA 18	VENDIDA
505B	35915	35934	COTA 19	VENDIDA
505B	35915	35935	COTA 20	VENDIDA

505B	35915	35936	COTA 21	ESTOQUE
505B	35915	35937	COTA 22	VENDIDA
505B	35915	35938	COTA 23	ESTOQUE
505B	35915	35939	COTA 24	VENDIDA
505B	35915	35940	COTA 25	VENDIDA
505B	35915	35941	COTA 26	VENDIDA
506B	35942	35943	COTA 01	ESTOQUE
506B	35942	35944	COTA 02	VENDIDA
506B	35942	35945	COTA 03	ESTOQUE
506B	35942	35946	COTA 04	ESTOQUE
506B	35942	35947	COTA 05	VENDIDA
506B	35942	35948	COTA 06	ESTOQUE
506B	35942	35949	COTA 07	ESTOQUE
506B	35942	35950	COTA 08	VENDIDA
506B	35942	35951	COTA 09	ESTOQUE
506B	35942	35952	COTA 10	INDISPONÍVEL
506B	35942	35953	COTA 11	ESTOQUE
506B	35942	35954	COTA 12	VENDIDA
506B	35942	35955	COTA 13	ESTOQUE
506B	35942	35956	COTA 14	VENDIDA
506B	35942	35957	COTA 15	VENDIDA
506B	35942	35958	COTA 16	VENDIDA
506B	35942	35959	COTA 17	ESTOQUE
506B	35942	35960	COTA 18	VENDIDA
506B	35942	35961	COTA 19	VENDIDA
506B	35942	35962	COTA 20	INDISPONÍVEL
506B	35942	35963	COTA 21	INDISPONÍVEL
506B	35942	35964	COTA 22	VENDIDA
506B	35942	35965	COTA 23	VENDIDA
506B	35942	35966	COTA 24	VENDIDA
506B	35942	35967	COTA 25	VENDIDA
506B	35942	35968	COTA 26	VENDIDA
508B	35996	35997	COTA 01	VENDIDA
508B	35996	35998	COTA 02	INDISPONÍVEL
508B	35996	35999	COTA 03	INDISPONÍVEL
508B	35996	36000	COTA 04	VENDIDA
508B	35996	36001	COTA 05	VENDIDA
508B	35996	36002	COTA 06	VENDIDA
508B	35996	36003	COTA 07	ESTOQUE
508B	35996	36004	COTA 08	ESTOQUE
508B	35996	36005	COTA 09	VENDIDA
508B	35996	36006	COTA 10	INDISPONÍVEL
508B	35996	36007	COTA 11	VENDIDA
508B	35996	36008	COTA 12	VENDIDA

508B	35996	36009	COTA 13	VENDIDA
508B	35996	36010	COTA 14	VENDIDA
508B	35996	36011	COTA 15	VENDIDA
508B	35996	36012	COTA 16	VENDIDA
508B	35996	36013	COTA 17	VENDIDA
508B	35996	36014	COTA 18	VENDIDA
508B	35996	36015	COTA 19	INDISPONÍVEL
508B	35996	36016	COTA 20	VENDIDA
508B	35996	36017	COTA 21	VENDIDA
508B	35996	36018	COTA 22	VENDIDA
508B	35996	36019	COTA 23	VENDIDA
508B	35996	36020	COTA 24	ESTOQUE
508B	35996	36021	COTA 25	VENDIDA
508B	35996	36022	COTA 26	VENDIDA
509B	36023	36024	COTA 01	VENDIDA
509B	36023	36025	COTA 02	VENDIDA
509B	36023	36026	COTA 03	VENDIDA
509B	36023	36027	COTA 04	VENDIDA
509B	36023	36028	COTA 05	VENDIDA
509B	36023	36029	COTA 06	VENDIDA
509B	36023	36030	COTA 07	VENDIDA
509B	36023	36031	COTA 08	VENDIDA
509B	36023	36032	COTA 09	VENDIDA
509B	36023	36033	COTA 10	INDISPONÍVEL
509B	36023	36034	COTA 11	VENDIDA
509B	36023	36035	COTA 12	VENDIDA
509B	36023	36036	COTA 13	VENDIDA
509B	36023	36037	COTA 14	ESTOQUE
509B	36023	36038	COTA 15	ESTOQUE
509B	36023	36039	COTA 16	VENDIDA
509B	36023	36040	COTA 17	VENDIDA
509B	36023	36041	COTA 18	VENDIDA
509B	36023	36042	COTA 19	VENDIDA
509B	36023	36043	COTA 20	VENDIDA
509B	36023	36044	COTA 21	VENDIDA
509B	36023	36045	COTA 22	VENDIDA
509B	36023	36046	COTA 23	VENDIDA
509B	36023	36047	COTA 24	VENDIDA
509B	36023	36048	COTA 25	VENDIDA
509B	36023	36049	COTA 26	VENDIDA
511B	36077	36078	COTA 01	VENDIDA
511B	36077	36079	COTA 02	ESTOQUE
511B	36077	36080	COTA 03	VENDIDA
511B	36077	36081	COTA 04	ESTOQUE

511B	36077	36082	COTA 05	VENDIDA
511B	36077	36083	COTA 06	ESTOQUE
511B	36077	36084	COTA 07	VENDIDA
511B	36077	36085	COTA 08	VENDIDA
511B	36077	36086	COTA 09	VENDIDA
511B	36077	36087	COTA 10	INDISPONÍVEL
511B	36077	36088	COTA 11	VENDIDA
511B	36077	36089	COTA 12	VENDIDA
511B	36077	36090	COTA 13	VENDIDA
511B	36077	36091	COTA 14	VENDIDA
511B	36077	36092	COTA 15	ESTOQUE
511B	36077	36093	COTA 16	VENDIDA
511B	36077	36094	COTA 17	INDISPONÍVEL
511B	36077	36095	COTA 18	VENDIDA
511B	36077	36096	COTA 19	VENDIDA
511B	36077	36097	COTA 20	VENDIDA
511B	36077	36098	COTA 21	INDISPONÍVEL
511B	36077	36099	COTA 22	VENDIDA
511B	36077	36100	COTA 23	VENDIDA
511B	36077	36101	COTA 24	ESTOQUE
511B	36077	36102	COTA 25	VENDIDA
511B	36077	36103	COTA 26	VENDIDA
202B	34214	34215	COTA 01	INDISPONÍVEL
202B	34214	34216	COTA 02	VENDIDA
202B	34214	34217	COTA 03	ESTOQUE
202B	34214	34218	COTA 04	VENDIDA
202B	34214	34219	COTA 05	VENDIDA
202B	34214	34220	COTA 06	ESTOQUE
202B	34214	34221	COTA 07	VENDIDA
202B	34214	34222	COTA 08	ESTOQUE
202B	34214	34223	COTA 09	ESTOQUE
202B	34214	34224	COTA 10	VENDIDA
202B	34214	34225	COTA 11	VENDIDA
202B	34214	34226	COTA 12	VENDIDA
202B	34214	34227	COTA 13	VENDIDA
202B	34214	34228	COTA 14	ESTOQUE
202B	34214	34229	COTA 15	VENDIDA
202B	34214	34230	COTA 16	ESTOQUE
202B	34214	34231	COTA 17	ESTOQUE
202B	34214	34232	COTA 18	ESTOQUE
202B	34214	34233	COTA 19	VENDIDA
202B	34214	34234	COTA 20	VENDIDA
202B	34214	34235	COTA 21	INDISPONÍVEL
202B	34214	34236	COTA 22	INDISPONÍVEL

202B	34214	34237	COTA 23	VENDIDA
202B	34214	34238	COTA 24	VENDIDA
202B	34214	34239	COTA 25	ESTOQUE
202B	34214	34240	COTA 26	ESTOQUE
204B	34268	34269	COTA 01	ESTOQUE
204B	34268	34270	COTA 02	INDISPONÍVEL
204B	34268	34271	COTA 03	VENDIDA
204B	34268	34272	COTA 04	ESTOQUE
204B	34268	34273	COTA 05	ESTOQUE
204B	34268	34274	COTA 06	VENDIDA
204B	34268	34275	COTA 07	VENDIDA
204B	34268	34276	COTA 08	VENDIDA
204B	34268	34277	COTA 09	VENDIDA
204B	34268	34278	COTA 10	ESTOQUE
204B	34268	34279	COTA 11	VENDIDA
204B	34268	34280	COTA 12	INDISPONÍVEL
204B	34268	34281	COTA 13	ESTOQUE
204B	34268	34282	COTA 14	VENDIDA
204B	34268	34283	COTA 15	VENDIDA
204B	34268	34284	COTA 16	VENDIDA
204B	34268	34285	COTA 17	ESTOQUE
204B	34268	34286	COTA 18	VENDIDA
204B	34268	34287	COTA 19	ESTOQUE
204B	34268	34288	COTA 20	VENDIDA
204B	34268	34289	COTA 21	ESTOQUE
204B	34268	34290	COTA 22	VENDIDA
204B	34268	34291	COTA 23	VENDIDA
204B	34268	34292	COTA 24	VENDIDA
204B	34268	34293	COTA 25	VENDIDA
204B	34268	34294	COTA 26	ESTOQUE
206B	34322	34323	COTA 01	VENDIDA
206B	34322	34324	COTA 02	VENDIDA
206B	34322	34325	COTA 03	INDISPONÍVEL
206B	34322	34326	COTA 04	VENDIDA
206B	34322	34327	COTA 05	VENDIDA
206B	34322	34328	COTA 06	VENDIDA
206B	34322	34329	COTA 07	ESTOQUE
206B	34322	34330	COTA 08	VENDIDA
206B	34322	34331	COTA 09	ESTOQUE
206B	34322	34332	COTA 10	INDISPONÍVEL
206B	34322	34333	COTA 11	VENDIDA
206B	34322	34334	COTA 12	VENDIDA
206B	34322	34335	COTA 13	VENDIDA
206B	34322	34336	COTA 14	VENDIDA

206B	34322	34337	COTA 15	VENDIDA
206B	34322	34338	COTA 16	VENDIDA
206B	34322	34339	COTA 17	VENDIDA
206B	34322	34340	COTA 18	ESTOQUE
206B	34322	34341	COTA 19	ESTOQUE
206B	34322	34342	COTA 20	VENDIDA
206B	34322	34343	COTA 21	VENDIDA
206B	34322	34344	COTA 22	VENDIDA
206B	34322	34345	COTA 23	ESTOQUE
206B	34322	34346	COTA 24	VENDIDA
206B	34322	34347	COTA 25	VENDIDA
206B	34322	34348	COTA 26	VENDIDA
208B	34376	34377	COTA 01	VENDIDA
208B	34376	34378	COTA 02	VENDIDA
208B	34376	34379	COTA 03	VENDIDA
208B	34376	34380	COTA 04	INDISPONÍVEL
208B	34376	34381	COTA 05	VENDIDA
208B	34376	34382	COTA 06	VENDIDA
208B	34376	34383	COTA 07	VENDIDA
208B	34376	34384	COTA 08	ESTOQUE
208B	34376	34385	COTA 09	ESTOQUE
208B	34376	34386	COTA 10	VENDIDA
208B	34376	34387	COTA 11	VENDIDA
208B	34376	34388	COTA 12	VENDIDA
208B	34376	34389	COTA 13	VENDIDA
208B	34376	34390	COTA 14	VENDIDA
208B	34376	34391	COTA 15	ESTOQUE
208B	34376	34392	COTA 16	VENDIDA
208B	34376	34393	COTA 17	VENDIDA
208B	34376	34394	COTA 18	VENDIDA
208B	34376	34395	COTA 19	VENDIDA
208B	34376	34396	COTA 20	VENDIDA
208B	34376	34397	COTA 21	VENDIDA
208B	34376	34398	COTA 22	VENDIDA
208B	34376	34399	COTA 23	ESTOQUE
208B	34376	34400	COTA 24	ESTOQUE
208B	34376	34401	COTA 25	ESTOQUE
208B	34376	34402	COTA 26	VENDIDA
210B	34430	34431	COTA 01	ESTOQUE
210B	34430	34432	COTA 02	VENDIDA
210B	34430	34433	COTA 03	VENDIDA
210B	34430	34434	COTA 04	VENDIDA
210B	34430	34435	COTA 05	INDISPONÍVEL
210B	34430	34436	COTA 06	VENDIDA

210B	34430	34437	COTA 07	VENDIDA
210B	34430	34438	COTA 08	ESTOQUE
210B	34430	34439	COTA 09	VENDIDA
210B	34430	34440	COTA 10	VENDIDA
210B	34430	34441	COTA 11	VENDIDA
210B	34430	34442	COTA 12	ESTOQUE
210B	34430	34443	COTA 13	VENDIDA
210B	34430	34444	COTA 14	VENDIDA
210B	34430	34445	COTA 15	VENDIDA
210B	34430	34446	COTA 16	VENDIDA
210B	34430	34447	COTA 17	INDISPONÍVEL
210B	34430	34448	COTA 18	VENDIDA
210B	34430	34449	COTA 19	VENDIDA
210B	34430	34450	COTA 20	VENDIDA
210B	34430	34451	COTA 21	ESTOQUE
210B	34430	34452	COTA 22	VENDIDA
210B	34430	34453	COTA 23	VENDIDA
210B	34430	34454	COTA 24	VENDIDA
210B	34430	34455	COTA 25	VENDIDA
210B	34430	34456	COTA 26	VENDIDA
212B	34484	34485	COTA 01	VENDIDA
212B	34484	34486	COTA 02	VENDIDA
212B	34484	34487	COTA 03	ESTOQUE
212B	34484	34488	COTA 04	VENDIDA
212B	34484	34489	COTA 05	ESTOQUE
212B	34484	34490	COTA 06	INDISPONÍVEL
212B	34484	34491	COTA 07	ESTOQUE
212B	34484	34492	COTA 08	VENDIDA
212B	34484	34493	COTA 09	ESTOQUE
212B	34484	34494	COTA 10	ESTOQUE
212B	34484	34495	COTA 11	VENDIDA
212B	34484	34496	COTA 12	VENDIDA
212B	34484	34497	COTA 13	VENDIDA
212B	34484	34498	COTA 14	VENDIDA
212B	34484	34499	COTA 15	INDISPONÍVEL
212B	34484	34500	COTA 16	VENDIDA
212B	34484	34501	COTA 17	VENDIDA
212B	34484	34502	COTA 18	VENDIDA
212B	34484	34503	COTA 19	VENDIDA
212B	34484	34504	COTA 20	VENDIDA
212B	34484	34505	COTA 21	VENDIDA
212B	34484	34506	COTA 22	VENDIDA
212B	34484	34507	COTA 23	VENDIDA
212B	34484	34508	COTA 24	VENDIDA

212B	34484	34509	COTA 25	VENDIDA
212B	34484	34510	COTA 26	VENDIDA
214B	34538	34539	COTA 01	VENDIDA
214B	34538	34540	COTA 02	ESTOQUE
214B	34538	34541	COTA 03	ESTOQUE
214B	34538	34542	COTA 04	VENDIDA
214B	34538	34543	COTA 05	VENDIDA
214B	34538	34544	COTA 06	VENDIDA
214B	34538	34545	COTA 07	INDISPONÍVEL
214B	34538	34546	COTA 08	VENDIDA
214B	34538	34547	COTA 09	VENDIDA
214B	34538	34548	COTA 10	VENDIDA
214B	34538	34549	COTA 11	VENDIDA
214B	34538	34550	COTA 12	VENDIDA
214B	34538	34551	COTA 13	VENDIDA
214B	34538	34552	COTA 14	VENDIDA
214B	34538	34553	COTA 15	VENDIDA
214B	34538	34554	COTA 16	ESTOQUE
214B	34538	34555	COTA 17	VENDIDA
214B	34538	34556	COTA 18	VENDIDA
214B	34538	34557	COTA 19	VENDIDA
214B	34538	34558	COTA 20	VENDIDA
214B	34538	34559	COTA 21	ESTOQUE
214B	34538	34560	COTA 22	VENDIDA
214B	34538	34561	COTA 23	VENDIDA
214B	34538	34562	COTA 24	VENDIDA
214B	34538	34563	COTA 25	VENDIDA
214B	34538	34564	COTA 26	VENDIDA
216B	34592	34593	COTA 01	VENDIDA
216B	34592	34594	COTA 02	ESTOQUE
216B	34592	34595	COTA 03	ESTOQUE
216B	34592	34596	COTA 04	INDISPONÍVEL
216B	34592	34597	COTA 05	VENDIDA
216B	34592	34598	COTA 06	VENDIDA
216B	34592	34599	COTA 07	ESTOQUE
216B	34592	34600	COTA 08	INDISPONÍVEL
216B	34592	34601	COTA 09	VENDIDA
216B	34592	34602	COTA 10	VENDIDA
216B	34592	34603	COTA 11	ESTOQUE
216B	34592	34604	COTA 12	VENDIDA
216B	34592	34605	COTA 13	VENDIDA
216B	34592	34606	COTA 14	VENDIDA
216B	34592	34607	COTA 15	VENDIDA
216B	34592	34608	COTA 16	INDISPONÍVEL

216B	34592	34609	COTA 17	VENDIDA
216B	34592	34610	COTA 18	ESTOQUE
216B	34592	34611	COTA 19	VENDIDA
216B	34592	34612	COTA 20	ESTOQUE
216B	34592	34613	COTA 21	VENDIDA
216B	34592	34614	COTA 22	VENDIDA
216B	34592	34615	COTA 23	VENDIDA
216B	34592	34616	COTA 24	VENDIDA
216B	34592	34617	COTA 25	VENDIDA
216B	34592	34618	COTA 26	INDISPONÍVEL
218B	34646	34647	COTA 01	INDISPONÍVEL
218B	34646	34648	COTA 02	VENDIDA
218B	34646	34649	COTA 03	VENDIDA
218B	34646	34650	COTA 04	VENDIDA
218B	34646	34651	COTA 05	VENDIDA
218B	34646	34652	COTA 06	ESTOQUE
218B	34646	34653	COTA 07	ESTOQUE
218B	34646	34654	COTA 08	VENDIDA
218B	34646	34655	COTA 09	INDISPONÍVEL
218B	34646	34656	COTA 10	VENDIDA
218B	34646	34657	COTA 11	ESTOQUE
218B	34646	34658	COTA 12	VENDIDA
218B	34646	34659	COTA 13	VENDIDA
218B	34646	34660	COTA 14	VENDIDA
218B	34646	34661	COTA 15	VENDIDA
218B	34646	34662	COTA 16	VENDIDA
218B	34646	34663	COTA 17	ESTOQUE
218B	34646	34664	COTA 18	VENDIDA
218B	34646	34665	COTA 19	VENDIDA
218B	34646	34666	COTA 20	VENDIDA
218B	34646	34667	COTA 21	VENDIDA
218B	34646	34668	COTA 22	VENDIDA
218B	34646	34669	COTA 23	ESTOQUE
218B	34646	34670	COTA 24	VENDIDA
218B	34646	34671	COTA 25	VENDIDA
218B	34646	34672	COTA 26	ESTOQUE
220B	34700	34701	COTA 01	VENDIDA
220B	34700	34702	COTA 02	VENDIDA
220B	34700	34703	COTA 03	VENDIDA
220B	34700	34704	COTA 04	VENDIDA
220B	34700	34705	COTA 05	VENDIDA
220B	34700	34706	COTA 06	VENDIDA
220B	34700	34707	COTA 07	VENDIDA
220B	34700	34708	COTA 08	INDISPONÍVEL

220B	34700	34709	COTA 09	VENDIDA
220B	34700	34710	COTA 10	INDISPONÍVEL
220B	34700	34711	COTA 11	VENDIDA
220B	34700	34712	COTA 12	ESTOQUE
220B	34700	34713	COTA 13	VENDIDA
220B	34700	34714	COTA 14	VENDIDA
220B	34700	34715	COTA 15	ESTOQUE
220B	34700	34716	COTA 16	ESTOQUE
220B	34700	34717	COTA 17	VENDIDA
220B	34700	34718	COTA 18	VENDIDA
220B	34700	34719	COTA 19	INDISPONÍVEL
220B	34700	34720	COTA 20	ESTOQUE
220B	34700	34721	COTA 21	VENDIDA
220B	34700	34722	COTA 22	ESTOQUE
220B	34700	34723	COTA 23	VENDIDA
220B	34700	34724	COTA 24	ESTOQUE
220B	34700	34725	COTA 25	VENDIDA
220B	34700	34726	COTA 26	VENDIDA
302B	34754	34755	COTA 01	VENDIDA
302B	34754	34756	COTA 02	VENDIDA
302B	34754	34757	COTA 03	INDISPONÍVEL
302B	34754	34758	COTA 04	VENDIDA
302B	34754	34759	COTA 05	ESTOQUE
302B	34754	34760	COTA 06	VENDIDA
302B	34754	34761	COTA 07	VENDIDA
302B	34754	34762	COTA 08	ESTOQUE
302B	34754	34763	COTA 09	VENDIDA
302B	34754	34764	COTA 10	ESTOQUE
302B	34754	34765	COTA 11	INDISPONÍVEL
302B	34754	34766	COTA 12	VENDIDA
302B	34754	34767	COTA 13	VENDIDA
302B	34754	34768	COTA 14	VENDIDA
302B	34754	34769	COTA 15	VENDIDA
302B	34754	34770	COTA 16	VENDIDA
302B	34754	34771	COTA 17	VENDIDA
302B	34754	34772	COTA 18	VENDIDA
302B	34754	34773	COTA 19	ESTOQUE
302B	34754	34774	COTA 20	VENDIDA
302B	34754	34775	COTA 21	VENDIDA
302B	34754	34776	COTA 22	ESTOQUE
302B	34754	34777	COTA 23	INDISPONÍVEL
302B	34754	34778	COTA 24	VENDIDA
302B	34754	34779	COTA 25	VENDIDA
302B	34754	34780	COTA 26	VENDIDA

304B	34808	34809	COTA 01	VENDIDA
304B	34808	34810	COTA 02	VENDIDA
304B	34808	34811	COTA 03	VENDIDA
304B	34808	34812	COTA 04	VENDIDA
304B	34808	34813	COTA 05	VENDIDA
304B	34808	34814	COTA 06	VENDIDA
304B	34808	34815	COTA 07	VENDIDA
304B	34808	34816	COTA 08	VENDIDA
304B	34808	34817	COTA 09	VENDIDA
304B	34808	34818	COTA 10	VENDIDA
304B	34808	34819	COTA 11	VENDIDA
304B	34808	34820	COTA 12	INDISPONÍVEL
304B	34808	34821	COTA 13	VENDIDA
304B	34808	34822	COTA 14	ESTOQUE
304B	34808	34823	COTA 15	VENDIDA
304B	34808	34824	COTA 16	VENDIDA
304B	34808	34825	COTA 17	VENDIDA
304B	34808	34826	COTA 18	VENDIDA
304B	34808	34827	COTA 19	VENDIDA
304B	34808	34828	COTA 20	VENDIDA
304B	34808	34829	COTA 21	VENDIDA
304B	34808	34830	COTA 22	ESTOQUE
304B	34808	34831	COTA 23	VENDIDA
304B	34808	34832	COTA 24	VENDIDA
304B	34808	34833	COTA 25	VENDIDA
304B	34808	34834	COTA 26	VENDIDA
306B	34862	34863	COTA 01	VENDIDA
306B	34862	34864	COTA 02	VENDIDA
306B	34862	34865	COTA 03	VENDIDA
306B	34862	34866	COTA 04	VENDIDA
306B	34862	34867	COTA 05	VENDIDA
306B	34862	34868	COTA 06	VENDIDA
306B	34862	34869	COTA 07	ESTOQUE
306B	34862	34870	COTA 08	VENDIDA
306B	34862	34871	COTA 09	VENDIDA
306B	34862	34872	COTA 10	VENDIDA
306B	34862	34873	COTA 11	VENDIDA
306B	34862	34874	COTA 12	VENDIDA
306B	34862	34875	COTA 13	INDISPONÍVEL
306B	34862	34876	COTA 14	VENDIDA
306B	34862	34877	COTA 15	VENDIDA
306B	34862	34878	COTA 16	VENDIDA
306B	34862	34879	COTA 17	ESTOQUE
306B	34862	34880	COTA 18	VENDIDA

306B	34862	34881	COTA 19	VENDIDA
306B	34862	34882	COTA 20	VENDIDA
306B	34862	34883	COTA 21	VENDIDA
306B	34862	34884	COTA 22	VENDIDA
306B	34862	34885	COTA 23	VENDIDA
306B	34862	34886	COTA 24	VENDIDA
306B	34862	34887	COTA 25	VENDIDA
306B	34862	34888	COTA 26	VENDIDA
308B	34916	34917	COTA 01	ESTOQUE
308B	34916	34918	COTA 02	VENDIDA
308B	34916	34919	COTA 03	ESTOQUE
308B	34916	34920	COTA 04	VENDIDA
308B	34916	34921	COTA 05	VENDIDA
308B	34916	34922	COTA 06	VENDIDA
308B	34916	34923	COTA 07	VENDIDA
308B	34916	34924	COTA 08	VENDIDA
308B	34916	34925	COTA 09	VENDIDA
308B	34916	34926	COTA 10	VENDIDA
308B	34916	34927	COTA 11	VENDIDA
308B	34916	34928	COTA 12	ESTOQUE
308B	34916	34929	COTA 13	VENDIDA
308B	34916	34930	COTA 14	INDISPONÍVEL
308B	34916	34931	COTA 15	VENDIDA
308B	34916	34932	COTA 16	VENDIDA
308B	34916	34933	COTA 17	VENDIDA
308B	34916	34934	COTA 18	VENDIDA
308B	34916	34935	COTA 19	VENDIDA
308B	34916	34936	COTA 20	VENDIDA
308B	34916	34937	COTA 21	VENDIDA
308B	34916	34938	COTA 22	VENDIDA
308B	34916	34939	COTA 23	VENDIDA
308B	34916	34940	COTA 24	ESTOQUE
308B	34916	34941	COTA 25	VENDIDA
308B	34916	34942	COTA 26	ESTOQUE
310B	34970	34971	COTA 01	VENDIDA
310B	34970	34972	COTA 02	VENDIDA
310B	34970	34973	COTA 03	VENDIDA
310B	34970	34974	COTA 04	VENDIDA
310B	34970	34975	COTA 05	VENDIDA
310B	34970	34976	COTA 06	VENDIDA
310B	34970	34977	COTA 07	VENDIDA
310B	34970	34978	COTA 08	VENDIDA
310B	34970	34979	COTA 09	VENDIDA
310B	34970	34980	COTA 10	VENDIDA

310B	34970	34981	COTA 11	VENDIDA
310B	34970	34982	COTA 12	VENDIDA
310B	34970	34983	COTA 13	VENDIDA
310B	34970	34984	COTA 14	INDISPONÍVEL
310B	34970	34985	COTA 15	INDISPONÍVEL
310B	34970	34986	COTA 16	ESTOQUE
310B	34970	34987	COTA 17	ESTOQUE
310B	34970	34988	COTA 18	INDISPONÍVEL
310B	34970	34989	COTA 19	VENDIDA
310B	34970	34990	COTA 20	VENDIDA
310B	34970	34991	COTA 21	VENDIDA
310B	34970	34992	COTA 22	VENDIDA
310B	34970	34993	COTA 23	INDISPONÍVEL
310B	34970	34994	COTA 24	VENDIDA
310B	34970	34995	COTA 25	ESTOQUE
310B	34970	34996	COTA 26	ESTOQUE
312B	35024	35025	COTA 01	INDISPONÍVEL
312B	35024	35026	COTA 02	ESTOQUE
312B	35024	35027	COTA 03	VENDIDA
312B	35024	35028	COTA 04	VENDIDA
312B	35024	35029	COTA 05	VENDIDA
312B	35024	35030	COTA 06	VENDIDA
312B	35024	35031	COTA 07	VENDIDA
312B	35024	35032	COTA 08	VENDIDA
312B	35024	35033	COTA 09	VENDIDA
312B	35024	35034	COTA 10	VENDIDA
312B	35024	35035	COTA 11	VENDIDA
312B	35024	35036	COTA 12	ESTOQUE
312B	35024	35037	COTA 13	INDISPONÍVEL
312B	35024	35038	COTA 14	VENDIDA
312B	35024	35039	COTA 15	INDISPONÍVEL
312B	35024	35040	COTA 16	INDISPONÍVEL
312B	35024	35041	COTA 17	VENDIDA
312B	35024	35042	COTA 18	VENDIDA
312B	35024	35043	COTA 19	VENDIDA
312B	35024	35044	COTA 20	ESTOQUE
312B	35024	35045	COTA 21	VENDIDA
312B	35024	35046	COTA 22	VENDIDA
312B	35024	35047	COTA 23	ESTOQUE
312B	35024	35048	COTA 24	VENDIDA
312B	35024	35049	COTA 25	VENDIDA
312B	35024	35050	COTA 26	VENDIDA
314B	35078	35079	COTA 01	VENDIDA
314B	35078	35080	COTA 02	VENDIDA

314B	35078	35081	COTA 03	VENDIDA
314B	35078	35082	COTA 04	VENDIDA
314B	35078	35083	COTA 05	VENDIDA
314B	35078	35084	COTA 06	VENDIDA
314B	35078	35085	COTA 07	VENDIDA
314B	35078	35086	COTA 08	VENDIDA
314B	35078	35087	COTA 09	VENDIDA
314B	35078	35088	COTA 10	VENDIDA
314B	35078	35089	COTA 11	VENDIDA
314B	35078	35090	COTA 12	VENDIDA
314B	35078	35091	COTA 13	VENDIDA
314B	35078	35092	COTA 14	VENDIDA
314B	35078	35093	COTA 15	VENDIDA
314B	35078	35094	COTA 16	VENDIDA
314B	35078	35095	COTA 17	INDISPONÍVEL
314B	35078	35096	COTA 18	VENDIDA
314B	35078	35097	COTA 19	VENDIDA
314B	35078	35098	COTA 20	VENDIDA
314B	35078	35099	COTA 21	VENDIDA
314B	35078	35100	COTA 22	VENDIDA
314B	35078	35101	COTA 23	VENDIDA
314B	35078	35102	COTA 24	VENDIDA
314B	35078	35103	COTA 25	VENDIDA
314B	35078	35104	COTA 26	VENDIDA
316B	35132	35133	COTA 01	VENDIDA
316B	35132	35134	COTA 02	ESTOQUE
316B	35132	35135	COTA 03	VENDIDA
316B	35132	35136	COTA 04	ESTOQUE
316B	35132	35137	COTA 05	ESTOQUE
316B	35132	35138	COTA 06	VENDIDA
316B	35132	35139	COTA 07	VENDIDA
316B	35132	35140	COTA 08	VENDIDA
316B	35132	35141	COTA 09	ESTOQUE
316B	35132	35142	COTA 10	VENDIDA
316B	35132	35143	COTA 11	VENDIDA
316B	35132	35144	COTA 12	VENDIDA
316B	35132	35145	COTA 13	VENDIDA
316B	35132	35146	COTA 14	ESTOQUE
316B	35132	35147	COTA 15	VENDIDA
316B	35132	35148	COTA 16	VENDIDA
316B	35132	35149	COTA 17	VENDIDA
316B	35132	35150	COTA 18	INDISPONÍVEL
316B	35132	35151	COTA 19	ESTOQUE
316B	35132	35152	COTA 20	VENDIDA

316B	35132	35153	COTA 21	ESTOQUE
316B	35132	35154	COTA 22	VENDIDA
316B	35132	35155	COTA 23	VENDIDA
316B	35132	35156	COTA 24	ESTOQUE
316B	35132	35157	COTA 25	ESTOQUE
316B	35132	35158	COTA 26	VENDIDA
318B	35186	35187	COTA 01	VENDIDA
318B	35186	35188	COTA 02	INDISPONÍVEL
318B	35186	35189	COTA 03	ESTOQUE
318B	35186	35190	COTA 04	VENDIDA
318B	35186	35191	COTA 05	ESTOQUE
318B	35186	35192	COTA 06	VENDIDA
318B	35186	35193	COTA 07	VENDIDA
318B	35186	35194	COTA 08	VENDIDA
318B	35186	35195	COTA 09	VENDIDA
318B	35186	35196	COTA 10	ESTOQUE
318B	35186	35197	COTA 11	VENDIDA
318B	35186	35198	COTA 12	VENDIDA
318B	35186	35199	COTA 13	VENDIDA
318B	35186	35200	COTA 14	ESTOQUE
318B	35186	35201	COTA 15	VENDIDA
318B	35186	35202	COTA 16	VENDIDA
318B	35186	35203	COTA 17	INDISPONÍVEL
318B	35186	35204	COTA 18	VENDIDA
318B	35186	35205	COTA 19	INDISPONÍVEL
318B	35186	35206	COTA 20	VENDIDA
318B	35186	35207	COTA 21	INDISPONÍVEL
318B	35186	35208	COTA 22	VENDIDA
318B	35186	35209	COTA 23	VENDIDA
318B	35186	35210	COTA 24	VENDIDA
318B	35186	35211	COTA 25	ESTOQUE
318B	35186	35212	COTA 26	VENDIDA
320B	35240	35241	COTA 01	VENDIDA
320B	35240	35242	COTA 02	VENDIDA
320B	35240	35243	COTA 03	VENDIDA
320B	35240	35244	COTA 04	VENDIDA
320B	35240	35245	COTA 05	VENDIDA
320B	35240	35246	COTA 06	VENDIDA
320B	35240	35247	COTA 07	VENDIDA
320B	35240	35248	COTA 08	VENDIDA
320B	35240	35249	COTA 09	ESTOQUE
320B	35240	35250	COTA 10	VENDIDA
320B	35240	35251	COTA 11	VENDIDA
320B	35240	35252	COTA 12	VENDIDA

320B	35240	35253	COTA 13	ESTOQUE
320B	35240	35254	COTA 14	VENDIDA
320B	35240	35255	COTA 15	ESTOQUE
320B	35240	35256	COTA 16	VENDIDA
320B	35240	35257	COTA 17	INDISPONÍVEL
320B	35240	35258	COTA 18	VENDIDA
320B	35240	35259	COTA 19	VENDIDA
320B	35240	35260	COTA 20	INDISPONÍVEL
320B	35240	35261	COTA 21	VENDIDA
320B	35240	35262	COTA 22	VENDIDA
320B	35240	35263	COTA 23	VENDIDA
320B	35240	35264	COTA 24	ESTOQUE
320B	35240	35265	COTA 25	VENDIDA
320B	35240	35266	COTA 26	VENDIDA
403B	35321	35322	COTA 01	VENDIDA
403B	35321	35323	COTA 02	VENDIDA
403B	35321	35324	COTA 03	ESTOQUE
403B	35321	35325	COTA 04	VENDIDA
403B	35321	35326	COTA 05	VENDIDA
403B	35321	35327	COTA 06	VENDIDA
403B	35321	35328	COTA 07	VENDIDA
403B	35321	35329	COTA 08	VENDIDA
403B	35321	35330	COTA 09	VENDIDA
403B	35321	35331	COTA 10	VENDIDA
403B	35321	35332	COTA 11	VENDIDA
403B	35321	35333	COTA 12	VENDIDA
403B	35321	35334	COTA 13	VENDIDA
403B	35321	35335	COTA 14	VENDIDA
403B	35321	35336	COTA 15	VENDIDA
403B	35321	35337	COTA 16	VENDIDA
403B	35321	35338	COTA 17	VENDIDA
403B	35321	35339	COTA 18	ESTOQUE
403B	35321	35340	COTA 19	VENDIDA
403B	35321	35341	COTA 20	VENDIDA
403B	35321	35342	COTA 21	ESTOQUE
403B	35321	35343	COTA 22	INDISPONÍVEL
403B	35321	35344	COTA 23	VENDIDA
403B	35321	35345	COTA 24	VENDIDA
403B	35321	35346	COTA 25	INDISPONÍVEL
403B	35321	35347	COTA 26	VENDIDA
405B	35375	35376	COTA 01	VENDIDA
405B	35375	35377	COTA 02	ESTOQUE
405B	35375	35378	COTA 03	VENDIDA
405B	35375	35379	COTA 04	VENDIDA

405B	35375	35380	COTA 05	VENDIDA
405B	35375	35381	COTA 06	VENDIDA
405B	35375	35382	COTA 07	VENDIDA
405B	35375	35383	COTA 08	VENDIDA
405B	35375	35384	COTA 09	VENDIDA
405B	35375	35385	COTA 10	VENDIDA
405B	35375	35386	COTA 11	INDISPONÍVEL
405B	35375	35387	COTA 12	INDISPONÍVEL
405B	35375	35388	COTA 13	VENDIDA
405B	35375	35389	COTA 14	VENDIDA
405B	35375	35390	COTA 15	VENDIDA
405B	35375	35391	COTA 16	VENDIDA
405B	35375	35392	COTA 17	VENDIDA
405B	35375	35393	COTA 18	VENDIDA
405B	35375	35394	COTA 19	VENDIDA
405B	35375	35395	COTA 20	ESTOQUE
405B	35375	35396	COTA 21	VENDIDA
405B	35375	35397	COTA 22	VENDIDA
405B	35375	35398	COTA 23	INDISPONÍVEL
405B	35375	35399	COTA 24	VENDIDA
405B	35375	35400	COTA 25	ESTOQUE
405B	35375	35401	COTA 26	VENDIDA
410B	35510	35511	COTA 01	VENDIDA
410B	35510	35512	COTA 02	VENDIDA
410B	35510	35513	COTA 03	VENDIDA
410B	35510	35514	COTA 04	VENDIDA
410B	35510	35515	COTA 05	VENDIDA
410B	35510	35516	COTA 06	VENDIDA
410B	35510	35517	COTA 07	VENDIDA
410B	35510	35518	COTA 08	INDISPONÍVEL
410B	35510	35519	COTA 09	VENDIDA
410B	35510	35520	COTA 10	VENDIDA
410B	35510	35521	COTA 11	VENDIDA
410B	35510	35522	COTA 12	INDISPONÍVEL
410B	35510	35523	COTA 13	VENDIDA
410B	35510	35524	COTA 14	VENDIDA
410B	35510	35525	COTA 15	VENDIDA
410B	35510	35526	COTA 16	VENDIDA
410B	35510	35527	COTA 17	VENDIDA
410B	35510	35528	COTA 18	VENDIDA
410B	35510	35529	COTA 19	INDISPONÍVEL
410B	35510	35530	COTA 20	VENDIDA
410B	35510	35531	COTA 21	VENDIDA
410B	35510	35532	COTA 22	VENDIDA

410B	35510	35533	COTA 23	VENDIDA
410B	35510	35534	COTA 24	VENDIDA
410B	35510	35535	COTA 25	INDISPONÍVEL
410B	35510	35536	COTA 26	VENDIDA
413B	35591	35592	COTA 01	VENDIDA
413B	35591	35593	COTA 02	VENDIDA
413B	35591	35594	COTA 03	VENDIDA
413B	35591	35595	COTA 04	VENDIDA
413B	35591	35596	COTA 05	VENDIDA
413B	35591	35597	COTA 06	VENDIDA
413B	35591	35598	COTA 07	VENDIDA
413B	35591	35599	COTA 08	VENDIDA
413B	35591	35600	COTA 09	ESTOQUE
413B	35591	35601	COTA 10	VENDIDA
413B	35591	35602	COTA 11	VENDIDA
413B	35591	35603	COTA 12	INDISPONÍVEL
413B	35591	35604	COTA 13	VENDIDA
413B	35591	35605	COTA 14	VENDIDA
413B	35591	35606	COTA 15	VENDIDA
413B	35591	35607	COTA 16	INDISPONÍVEL
413B	35591	35608	COTA 17	VENDIDA
413B	35591	35609	COTA 18	ESTOQUE
413B	35591	35610	COTA 19	VENDIDA
413B	35591	35611	COTA 20	VENDIDA
413B	35591	35612	COTA 21	VENDIDA
413B	35591	35613	COTA 22	VENDIDA
413B	35591	35614	COTA 23	VENDIDA
413B	35591	35615	COTA 24	VENDIDA
413B	35591	35616	COTA 25	VENDIDA
413B	35591	35617	COTA 26	VENDIDA
420B	35780	35781	COTA 01	VENDIDA
420B	35780	35782	COTA 02	VENDIDA
420B	35780	35783	COTA 03	VENDIDA
420B	35780	35784	COTA 04	VENDIDA
420B	35780	35785	COTA 05	ESTOQUE
420B	35780	35786	COTA 06	VENDIDA
420B	35780	35787	COTA 07	VENDIDA
420B	35780	35788	COTA 08	VENDIDA
420B	35780	35789	COTA 09	INDISPONÍVEL
420B	35780	35790	COTA 10	VENDIDA
420B	35780	35791	COTA 11	VENDIDA
420B	35780	35792	COTA 12	VENDIDA
420B	35780	35793	COTA 13	ESTOQUE
420B	35780	35794	COTA 14	ESTOQUE

420B	35780	35795	COTA 15	VENDIDA
420B	35780	35796	COTA 16	VENDIDA
420B	35780	35797	COTA 17	ESTOQUE
420B	35780	35798	COTA 18	INDISPONÍVEL
420B	35780	35799	COTA 19	VENDIDA
420B	35780	35800	COTA 20	VENDIDA
420B	35780	35801	COTA 21	VENDIDA
420B	35780	35802	COTA 22	VENDIDA
420B	35780	35803	COTA 23	ESTOQUE
420B	35780	35804	COTA 24	VENDIDA
420B	35780	35805	COTA 25	VENDIDA
420B	35780	35806	COTA 26	VENDIDA
502B	35834	35835	COTA 01	VENDIDA
502B	35834	35836	COTA 02	INDISPONÍVEL
502B	35834	35837	COTA 03	VENDIDA
502B	35834	35838	COTA 04	VENDIDA
502B	35834	35839	COTA 05	ESTOQUE
502B	35834	35840	COTA 06	VENDIDA
502B	35834	35841	COTA 07	VENDIDA
502B	35834	35842	COTA 08	VENDIDA
502B	35834	35843	COTA 09	INDISPONÍVEL
502B	35834	35844	COTA 10	VENDIDA
502B	35834	35845	COTA 11	VENDIDA
502B	35834	35846	COTA 12	ESTOQUE
502B	35834	35847	COTA 13	ESTOQUE
502B	35834	35848	COTA 14	ESTOQUE
502B	35834	35849	COTA 15	VENDIDA
502B	35834	35850	COTA 16	VENDIDA
502B	35834	35851	COTA 17	INDISPONÍVEL
502B	35834	35852	COTA 18	ESTOQUE
502B	35834	35853	COTA 19	VENDIDA
502B	35834	35854	COTA 20	ESTOQUE
502B	35834	35855	COTA 21	ESTOQUE
502B	35834	35856	COTA 22	VENDIDA
502B	35834	35857	COTA 23	VENDIDA
502B	35834	35858	COTA 24	ESTOQUE
502B	35834	35859	COTA 25	VENDIDA
502B	35834	35860	COTA 26	VENDIDA
507B	35969	35970	COTA 01	VENDIDA
507B	35969	35971	COTA 02	VENDIDA
507B	35969	35972	COTA 03	ESTOQUE
507B	35969	35973	COTA 04	VENDIDA
507B	35969	35974	COTA 05	VENDIDA
507B	35969	35975	COTA 06	ESTOQUE

507B	35969	35976	COTA 07	ESTOQUE
507B	35969	35977	COTA 08	ESTOQUE
507B	35969	35978	COTA 09	INDISPONÍVEL
507B	35969	35979	COTA 10	INDISPONÍVEL
507B	35969	35980	COTA 11	VENDIDA
507B	35969	35981	COTA 12	VENDIDA
507B	35969	35982	COTA 13	VENDIDA
507B	35969	35983	COTA 14	ESTOQUE
507B	35969	35984	COTA 15	VENDIDA
507B	35969	35985	COTA 16	VENDIDA
507B	35969	35986	COTA 17	VENDIDA
507B	35969	35987	COTA 18	VENDIDA
507B	35969	35988	COTA 19	VENDIDA
507B	35969	35989	COTA 20	VENDIDA
507B	35969	35990	COTA 21	INDISPONÍVEL
507B	35969	35991	COTA 22	VENDIDA
507B	35969	35992	COTA 23	ESTOQUE
507B	35969	35993	COTA 24	ESTOQUE
507B	35969	35994	COTA 25	VENDIDA
507B	35969	35995	COTA 26	VENDIDA
510B	36050	36051	COTA 01	VENDIDA
510B	36050	36052	COTA 02	VENDIDA
510B	36050	36053	COTA 03	INDISPONÍVEL
510B	36050	36054	COTA 04	VENDIDA
510B	36050	36055	COTA 05	VENDIDA
510B	36050	36056	COTA 06	VENDIDA
510B	36050	36057	COTA 07	VENDIDA
510B	36050	36058	COTA 08	VENDIDA
510B	36050	36059	COTA 09	VENDIDA
510B	36050	36060	COTA 10	INDISPONÍVEL
510B	36050	36061	COTA 11	VENDIDA
510B	36050	36062	COTA 12	VENDIDA
510B	36050	36063	COTA 13	VENDIDA
510B	36050	36064	COTA 14	VENDIDA
510B	36050	36065	COTA 15	VENDIDA
510B	36050	36066	COTA 16	ESTOQUE
510B	36050	36067	COTA 17	VENDIDA
510B	36050	36068	COTA 18	VENDIDA
510B	36050	36069	COTA 19	ESTOQUE
510B	36050	36070	COTA 20	VENDIDA
510B	36050	36071	COTA 21	VENDIDA
510B	36050	36072	COTA 22	VENDIDA
510B	36050	36073	COTA 23	ESTOQUE
510B	36050	36074	COTA 24	ESTOQUE

510B	36050	36075	COTA 25	VENDIDA
510B	36050	36076	COTA 26	VENDIDA

* * * * *

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/02/2020	SIM	NÃO	SIM	0,7400%
2	20/03/2020	SIM	NÃO	SIM	0,7400%
3	20/04/2020	SIM	NÃO	SIM	0,7600%
4	20/05/2020	SIM	NÃO	SIM	0,7400%
5	20/06/2020	SIM	NÃO	SIM	0,7800%
6	20/07/2020	SIM	NÃO	SIM	0,7000%
7	20/08/2020	SIM	NÃO	SIM	0,8200%
8	20/09/2020	SIM	NÃO	SIM	0,8400%
9	20/10/2020	SIM	NÃO	SIM	0,8000%
10	20/11/2020	SIM	NÃO	SIM	0,8800%
11	20/12/2020	SIM	NÃO	SIM	0,8900%
12	20/01/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9100%
13	20/02/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9700%
14	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9600%
15	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9500%
16	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0100%
17	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0000%
18	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9600%
19	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0800%
20	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0700%
21	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1200%
22	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1500%
23	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0800%
24	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1800%
25	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3400%
26	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	1,2400%
27	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	1,2700%
28	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3400%
29	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3000%
30	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3400%
31	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4400%
32	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4300%
33	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5300%
34	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4900%
35	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4600%
36	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	1,6100%
37	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7200%
38	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	1,6300%
39	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7900%
40	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8100%
41	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8000%
42	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8900%
43	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	1,9400%
44	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	2,0000%
45	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	2,1400%

46	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	2,1000%
47	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	2,2100%
48	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	2,3300%
49	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	2,3400%
50	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	2,4200%
51	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	2,5800%
52	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	2,5700%
53	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	2,7000%
54	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	2,8100%
55	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	2,7800%
56	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	2,8900%
57	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	2,9400%
58	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	3,3300%
59	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	3,2400%
60	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	3,2400%
61	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	3,5400%
62	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	3,6400%
63	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	3,8300%
64	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9100%
65	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	4,1700%
66	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	4,3300%
67	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	4,5000%
68	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	4,7400%
69	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	4,7700%
70	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	5,0600%
71	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	5,3600%
72	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	5,6100%
73	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	5,9700%
74	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	6,5300%
75	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	6,5600%
76	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	6,7900%
77	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	8,2800%
78	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	9,5200%
79	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	10,1900%
80	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	12,3100%
81	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	14,0110%
82	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	15,2094%
83	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	17,2267%
84	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	19,2304%
85	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	20,6660%
86	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	25,8412%
87	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	30,7092%
88	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	35,0223%
89	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	56,4278%
90	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

* * * * *

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

A **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários da 361ª Série da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

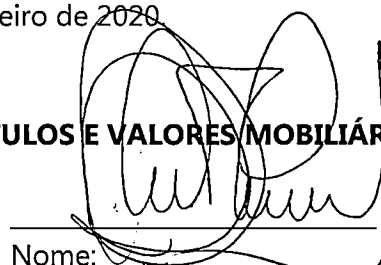
São Paulo/SP, 14 de janeiro de 2020.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo: **Pedro Henrique Feres**
Diretor Comercial



Nome:

Cargo: **Elias Matheus**
Diretor Back-Office

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

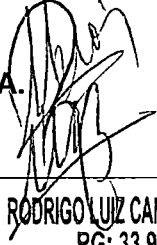
A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 361ª Série da 1ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 14 de janeiro de 2020.

FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: **JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA**
Cargo: **RG: MG 13.741.396**
CPF: 089.814.446-92


Nome: **RODRIGO LUIZ CAMARGO RIBEIRO**
Cargo: **RG: 33.938.655**
CPF: 226.631.328-29

ANEXO V DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 361ª Série da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora", **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 14 de janeiro de 2020.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

Nome: **Marcio Lopes dos Santos Teixeira**
Cargo: **RG: 46.894.863-6**
CPF: 369.268.408-81

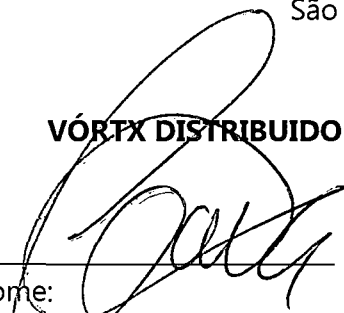
ANEXO VI DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 361ª Série da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e **(ii)** da Escritura de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.


As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 14 de janeiro de 2020.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo:
CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20



Nome:
Cargo: Marcelo Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81

ANEXO VII
EMISSÕES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO
AGENTE FIDUCIÁRIO

ANEXO VII
EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplente no Período	Garantias
17C0987012	4.700.000,00	47	IPCA + 12,05 %	1	20	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16G0695786	4.000.000,00	40	IGPM + 16,25 %	1	14	20/07/2016	20/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
16L0245086	11.000.000,00	110	IGPM + 20,00 %	1	24	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Hipoteca de Imóvel
16E0062367	13.000.000,00	130	INPC + 16,25 %	1	10	05/05/2016	20/05/2026	Adimplente	Fundo, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
16F0189751	10.400.000,00	104	IPCA + 24,60 %	1	11	10/06/2016	10/06/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16H0155988	10.000.000,00	100	IPCA + 24,60 %	1	12	18/08/2016	20/06/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16F0156174	46.000.000,00	460	IPCA + 25,96 %	1	13	10/06/2016	20/06/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação, Fiança, Hipoteca de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16G0627677	16.500.000,00	165	IPCA + 16,25 %	1	15	08/07/2016	20/07/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
16G1478578	9.600.000,00	96	IPCA + 16,25 %	1	16	28/07/2016	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Subordinação
16K0862781	12.500.000,00	125	IPCA + 16,25 %	1	18	16/11/2016	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Subordinação
17G1632946	3.620.689,56	36	IGPM + 13,35 %	1	48	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16L0113015	11.000.000,00	110	IGPM + 16,25 %	1	23	02/12/2016	20/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17A0232249	3.500.000,00	35	IPCA + 19,56 %	1	28	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
17G0920086	2.454.550,00	25	IPCA + 14,00 %	1	42	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17G0920093	2.945.450,00	32	IPCA + 14,00 %	1	43	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17G0920088	45.450,00	45	IPCA + 96,50 %	1	44	24/07/2017	20/07/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17G0920096	54.550,00	50	IPCA + 96,50 %	1	45	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17J0083886	8.400.000,00	8.400	IPCA + 13,55 %	1	58	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRA017007KB	100.000.000,00	100.000	CDI + 14,00 %	2	1	27/10/2017	28/07/2021	Adimplente	
17C0986976	8.000.000,00	80	IGPM + 11,70 %	1	36	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação
17G0894209	5.500.000,00	55	IPCA + 10,68 %	1	38	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo
17I0182855	4.689.000,00	4.689	IPCA + 12,68 %	1	22	15/09/2017	20/03/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
17G0894211	5.500.000,00	55	IPCA + 14,68 %	1	39	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17G0894212	1.000.000,00	10	IPCA + 12,68 %	1	40	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

17G0894213	1.000.000,00	10	IPCA + 12,68 %	1	41	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16L1034075	11.000.000,00	110	IGPM + 20,00 %	1	25	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel, Subordinação, Coobrigação, Fundo, Fundo
16L1034076	11.000.000,00	110	IGPM + 20,00 %	1	26	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel, Subordinação, Coobrigação, Fundo, Fundo
16L1034078	11.000.000,00	110	IGPM + 20,00 %	1	27	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel, Subordinação, Coobrigação, Fundo, Fundo
16G1482461	8.400.000,00	84	IPCA + 16,25 %	1	17	28/07/2016	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Subordinação
16K0862724	17.500.000,00	175	IPCA + 12,00 %	1	19	16/11/2016	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Subordinação
17A0888501	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	29	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888503	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	30	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17C0987035	14.000.000,00	140	IGPM + 12,00 %	1	37	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174506	6.000.000,00	6.000	IGPM + 15,55 %	1	50	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Fundo, Fundo, Coobrigação
17I0174523	11.000.000,00	11.000	IGPM + 19,00 %	1	51	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174573	6.000.000,00	6.000	IGPM + 15,55 %	1	52	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174574	11.000.000,00	11.000	IGPM + 19,00 %	1	53	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174575	9.450.000,00	9.450	IGPM + 15,55 %	1	54	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174582	19.050.000,00	19.050	IGPM + 19,00 %	1	55	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17J0869776	9.720.000,00	9.720	IGPM + 12,68 %	1	62	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo
17J0869781	5.280.000,00	5.280	IGPM + 15,00 %	1	63	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
17J0869811	6.480.000,00	6.480	IGPM + 12,68 %	1	64	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
17J0869817	3.520.000,00	3.520	IGPM + 15,00 %	1	65	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888504	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	31	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888505	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	32	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888506	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	33	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888507	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	34	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888508	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	35	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17J0083897	1.600.000,00	1.600	IPCA + 14,60 %	1	59	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17J0083898	8.400.000,00	8.400	IPCA + 11,09 %	1	60	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

17J0083906	1.600.000,00	1.600	IPCA + 14,60 %	1	61	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0134472	14.320.000,00	14.320	IPCA + 11,30 %	1	66	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Aval, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0134487	21.480.000,00	21.480	IPCA + 14,00 %	1	67	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225738	3.880.000,00	3.880	IPCA + 11,30 %	1	68	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225739	5.820.000,00	5.820	IPCA + 14,00 %	1	69	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225740	3.640.000,00	3.640	IPCA + 11,30 %	1	70	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225741	5.460.000,00	5.460	IPCA + 14,00 %	1	71	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225742	2.080.000,00	2.080	IPCA + 11,30 %	1	72	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225743	3.120.000,00	3.120	IPCA + 14,00 %	1	73	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0225744	4.560.000,00	4.560	IPCA + 11,30 %	1	74	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0225745	6.840.000,00	6.840	IPCA + 14,00 %	1	75	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0225746	2.880.000,00	2.880	IPCA + 11,30 %	1	76	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0225759	4.320.000,00	4.320	IPCA + 14,00 %	1	77	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17I0174583	9.450.000,00	9.450	IGPM + 15,55 %	1	56	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174586	19.050.000,00	19.050	IGPM + 19,00 %	1	57	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17G1632947	2.379.310,32	24	IGPM + 13,35 %	1	49	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17G1632944	3.379.310,22	33	IGPM + 11,97 %	1	46	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17G1632945	2.220.689,68	22	IGPM + 11,97 %	1	47	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0162665	14.000.000,00	14.000	IGPM + 15,00 %	1	90	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
17K0162683	8.000.000,00	8.000	IGPM + 18,46 %	1	91	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167464	6.400.000,00	6.400	IGPM + 15,00 %	1	92	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167465	3.600.000,00	3.600	IGPM + 18,46 %	1	93	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167466	4.800.000,00	4.800	IGPM + 15,00 %	1	94	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167467	2.700.000,00	2.700	IGPM + 18,46 %	1	95	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17C0987015	2.000.000,00	20	IPCA + 24,60 %	1	21	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18B0898872	5.700.000,00	5.700	IGPM + 14,00 %	1	106	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel

18B0898874	200.000,00	200	IGPM + 25,00 %	1	107	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imóvel
18C0796890	19.000.000,00	19.000	IGPM + 15,00 %	1	138	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fiança
18A0899709	5.237.000,00	5.237	IPCA + 15,00 %	1	116	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel
18C0852954	4.000.000,00	4.000	IPCA + 11,50 %	1	149	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações
18E0844461	2.950.000,00	2.950	IGPM + 12,68 %	1	168	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Fiança
18E0852409	2.950.000,00	2.950	IGPM + 13,72 %	1	169	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
18E0852434	1.500.000,00	1.500	IGPM + 12,68 %	1	170	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
18E0852437	1.500.000,00	1.500	IGPM + 13,72 %	1	171	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
18E0852030	2.750.000,00	2.750	IGPM + 12,68 %	1	172	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
18E0852468	2.750.000,00	2.750	IGPM + 13,72 %	1	173	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
18A0899724	10.764.000,00	10.764	IPCA + 22,43 %	1	121	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899725	2.782.000,00	2.782	IPCA + 15,00 %	1	122	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899727	1.473.000,00	1.473	IPCA + 15,00 %	1	124	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899729	1.473.000,00	1.473	IPCA + 15,00 %	1	126	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899732	1.473.000,00	1.473	IPCA + 15,00 %	1	128	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899734	1.472.000,00	1.472	IPCA + 15,00 %	1	130	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899736	1.472.000,00	1.472	IPCA + 15,00 %	1	132	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899738	1.309.000,00	1.309	IPCA + 15,00 %	1	134	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899740	1.309.000,00	1.309	IPCA + 15,00 %	1	136	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899719	9.544.974,78	110	IPCA + 20,00 %	1	117	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899721	9.907.157,81	110	IPCA + 20,00 %	1	118	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899722	10.571.751,89	110	IPCA + 20,00 %	1	119	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899723	2.541.170,61	30	IPCA + 20,00 %	1	120	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
	5.719.000,00	5.719	IPCA + 22,43 %	1	123	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
	3.028.000,00	3.028	IPCA + 22,43 %	1	125	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899730	3.028.000,00	3.028	IPCA + 22,43 %	1	127	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

	3.027.000,00	3.027	IPCA + 22,43 %	1	129	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	3.027.000,00	3.027	IPCA + 22,43 %	1	131	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	3.027.000,00	3.027	IPCA + 22,43 %	1	133	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	2.690.000,00	2.690	IPCA + 22,43 %	1	135	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167468	2.400.000,00	2.400	IGPM + 15,00 %	1	96	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167469	1.350.000,00	1.350	IGPM + 18,46 %	1	97	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167470	2.400.000,00	2.400	IGPM + 15,00 %	1	98	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167471	1.350.000,00	1.350	IGPM + 18,46 %	1	99	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167472	10.432.000,00	10.432	IGPM + 15,00 %	1	100	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167473	5.868.000,00	5.868	IGPM + 18,46 %	1	101	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167474	10.432.000,00	10.432	IGPM + 15,00 %	1	102	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167475	5.868.000,00	5.868	IGPM + 18,46 %	1	103	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167476	10.432.000,00	10.432	IGPM + 15,00 %	1	104	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167477	5.868.000,00	5.868	IGPM + 18,46 %	1	105	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852955	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	150	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852956	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	151	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893102	1.050.000,00	1.050	IGPM + 12,68 %	1	112	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
	2.690.000,00	2.690	IPCA + 22,43 %	1	137	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893172	2.250.000,00	2.250	IGPM + 13,90 %	1	113	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893173	955.000,00	955	IGPM + 12,68 %	1	114	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893174	2.045.000,00	2.045	IGPM + 13,90 %	1	115	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851355	4.899.103,78	55	IPCA + 10,68 %	1	145	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851944	938.647,19	10	IPCA + 12,68 %	1	146	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851953	938.647,19	10	IPCA + 12,68 %	1	147	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851973	4.971.625,85	55	IPCA + 14,68 %	1	148	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852957	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	152	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

18C0852958	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	153	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852959	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	154	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852960	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	155	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18B0898875	100.000,00	100	IGPM + 25,00 %	1	108	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0842585	2.000.000,00	2.000	IGPM + 16,00 %	1	156	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0842590	2.000.000,00	2.000	IGPM + 24,00 %	1	157	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843705	2.000.000,00	2.000	IGPM + 16,00 %	1	158	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843713	2.000.000,00	2.000	IGPM + 24,00 %	1	159	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843729	2.000.000,00	2.000	IGPM + 16,00 %	1	160	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843735	2.000.000,00	2.000	IGPM + 24,00 %	1	161	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843738	2.000.000,00	2.000	IGPM + 16,00 %	1	162	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843755	2.000.000,00	2.000	IGPM + 24,00 %	1	163	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843842	2.000.000,00	2.000	IGPM + 16,00 %	1	164	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843997	3.000.000,00	3.000	IGPM + 16,00 %	1	166	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843993	2.000.000,00	2.000	IGPM + 24,00 %	1	165	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843998	3.000.000,00	3.000	IGPM + 24,00 %	1	167	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0797834	15.500.000,00	15.500	IGPM + 15,00 %	1	139	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0842528	20.000.000,00	20.000	IGPM + 15,00 %	1	144	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18H0135364	2.212.263,06	25	IGPM + 11,97 %	1	175	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0135388	3.611.089,18	35	IGPM + 13,35 %	1	176	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0134527	3.355.160,88	35	IGPM + 11,97 %	1	174	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0134528	2.380.161,79	25	IGPM + 13,35 %	1	177	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0134529	544.000,00	544	IGPM + 11,97 %	1	178	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18H0134531	556.000,00	556	IGPM + 13,35 %	1	179	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18H0863601	7.500.000,00	7.500	IGPM + 16,00 %	1	110	07/08/2018	20/03/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Coobrigação, Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
18H0864613	3.500.000,00	3.500	IGPM + 16,00 %	1	111	07/08/2018	20/09/2020	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

18I0222008	14.000.000,00	14.000	IPCA + 13,15 %	1	180	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
18J0614269	21.000.000,00	21.000	IGPM + 15,89 %	1	194	03/10/2018	20/10/2028	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação
18J0614237	21.000.000,00	21.000	IGPM + 11,00 %	1	193	03/10/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18J0614270	4.000.000,00	4.000	IGPM + 11,00 %	1	195	03/10/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18J0614272	4.000.000,00	4.000	IGPM + 15,89 %	1	196	03/10/2018	20/10/2028	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18K1268843	13.250.000,00	13.250	IPCA + 12,00 %	1	197	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18C0842519	18.500.000,00	18.500	IGPM + 15,00 %	1	140	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18C0842525	20.500.000,00	20.500	IGPM + 15,00 %	1	141	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18C0842526	21.000.000,00	21.000	IGPM + 15,00 %	1	142	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18C0842527	14.500.000,00	14.500	IGPM + 15,00 %	1	143	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18L1168429	27.711.179,20	27.000	IPCA + 6,75 %	1	205	20/12/2018	20/12/2028	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268854	13.250.000,00	13.250	IPCA + 17,35 %	1	198	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268856	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,00 %	1	199	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268857	5.000.000,00	5.000	IPCA + 17,35 %	1	200	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268859	7.000.000,00	7.000	IPCA + 12,00 %	1	201	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268860	7.000.000,00	7.000	IPCA + 17,35 %	1	202	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268861	4.750.000,00	4.750	IPCA + 12,00 %	1	203	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268862	4.750.000,00	4.750	IPCA + 17,35 %	1	204	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18I0222026	7.000.000,00	7.000	IPCA + 13,15 %	1	181	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18I0222216	14.849.277,43	165	IPCA + 16,25 %	1	182	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18L1365601	16.000.000,00	16.000	IGPM + 13,68 %	1	185	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fiança, Fundo, Fundo
18L1365602	16.000.000,00	16.000	IGPM + 22,32 %	1	186	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18L1365603	13.000.000,00	13.000	IGPM + 13,68 %	1	187	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18L1365604	13.000.000,00	13.000	IGPM + 22,32 %	1	188	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18L1365605	12.000.000,00	12.000	IGPM + 13,68 %	1	189	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18L1365606	12.000.000,00	12.000	IGPM + 22,32 %	1	190	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

18L1365607	10.000.000,00	10.000	IGPM + 13,68 %	1	191	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1365608	10.000.000,00	10.000	IGPM + 22,32 %	1	192	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19B0804002	8.900.000,00	8.900	IGPM + 11,10 %	1	215	26/02/2019	20/05/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
19B0804004	4.200.000,00	4.200	IGPM + 15,01 %	1	217	26/02/2019	20/09/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo
19D0516266	50.000.000,00	50.000	IPCA + 17,35 %	1	208	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação
19D0516265	10.000.000,00	10.000	IPCA + 16,00 %	1	207	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516267	6.000.000,00	6.000	IPCA + 11,00 %	1	209	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
19D0516270	6.000.000,00	6.000	IPCA + 11,00 %	1	212	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1329258	3.050.000,00	3.050	IGPM + 11,50 %	1	218	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
19D1329451	3.050.000,00	3.050	IGPM + 16,00 %	1	219	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516262	40.000.000,00	40.000	IPCA + 11,00 %	1	206	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516269	7.500.000,00	7.500	IPCA + 17,35 %	1	211	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516273	7.500.000,00	7.500	IPCA + 17,35 %	1	214	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19B0804003	1.300.000,00	1.300	IGPM + 16,00 %	1	216	26/02/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo
19D1332660	1.800.000,00	1.800	IGPM + 11,10 %	1	220	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
19D1333251	1.800.000,00	1.800	IGPM + 16,15 %	1	221	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333252	1.000.000,00	1.000	IGPM + 11,10 %	1	222	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333253	1.000.000,00	1.000	IGPM + 16,15 %	1	223	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333254	1.850.000,00	1.850	IGPM + 11,10 %	1	224	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333255	1.850.000,00	1.850	IGPM + 16,15 %	1	225	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967602	3.500.000,00	3.500	IGPM + 13,50 %	1	236	31/05/2019	20/04/2027	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967606	3.500.000,00	3.500	IGPM + 14,70 %	1	237	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967607	4.000.000,00	4.000	IGPM + 14,70 %	1	238	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967608	8.000.000,00	8.000	IGPM + 14,70 %	1	239	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19F0271926	2.250.000,00	2.250	IGPM + 10,50 %	1	245	01/06/2019	20/04/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Fundo, Coobrigação, Hipoteca de Imóvel
19G0290738	17.300.000,00	17.300	IGPM + 12,00 %	1	240	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Hipoteca de Imóvel, Fiança

19F0271928	1.125.000,00	1.125	IGPM + 15,80 %	1	247	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19F0271929	2.750.000,00	2.750	IGPM + 1.050,00 %	1	248	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19F0271930	1.375.000,00	1.375	IGPM + 11,00 %	1	249	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19G0822233	8.500.000,00	8.500	IPCA + 12,68 %	1	272	30/07/2019	20/07/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Coobrigação
19G0822234	3.500.000,00	3.500	IPCA + 12,68 %	1	273	30/07/2019	20/07/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967609	4.250.000,00	4.250	IGPM + 11,50 %	1	226	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967610	4.250.000,00	4.250	IGPM + 15,54 %	1	227	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967611	2.000.000,00	2.000	IGPM + 1.150,00 %	1	228	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967615	1.800.000,00	1.800	IGPM + 1.150,00 %	1	232	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967616	1.800.000,00	1.800	IGPM + 15,54 %	1	233	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967617	1.500.000,00	1.500	IGPM + 1.150,00 %	1	234	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967612	2.000.000,00	2.000	IGPM + 15,54 %	1	229	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967618	1.500.000,00	1.500	IGPM + 15,54 %	1	235	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967613	950.000,00	950	IGPM + 1.150,00 %	1	230	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967614	950.000,00	950	IGPM + 15,54 %	1	231	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19G0834764	9.300.000,00	9.300	IGPM + 9,00 %	1	278	06/09/2019	20/08/2021	Adimplente	Coobrigação, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19H0167115	6.250.000,00	6.250	IGPM + 14,00 %	1	276	05/07/2019	20/07/2029	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo
19H0167424	21.000.000,00	21.000	IGPM + 10,00 %	1	274	08/08/2019	20/06/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação
19H0167186	2.500.000,00	2.500	IGPM + 14,00 %	1	277	05/07/2019	20/07/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516268	1.500.000,00	1.500	IPCA + 16,00 %	1	210	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
19D0516271	1.500.000,00	1.500	IPCA + 16,00 %	1	213	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
19I0130948	6.200.000,00	6.200	IGPM + 14,00 %	1	279	06/09/2019	20/08/2021	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19I0300025	22.400.000,00	22.400	IGPM + 12,40 %	1	287	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
19I0300235	9.600.000,00	9.600	IGPM + 20,17 %	1	288	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300031	22.400.000,00	22.400	IGPM + 12,40 %	1	289	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300236	9.600.000,00	9.600	IGPM + 20,17 %	1	290	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo

1910300031	14.700.000,00	14.700	IGPM + 12,40 %	1	291	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
1910300237	6.300.000,00	6.300	IGPM + 20,17 %	1	292	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
1910300036	14.700.000,00	14.700	IGPM + 12,40 %	1	293	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
1910300236	6.300.000,00	6.300	IGPM + 20,17 %	1	294	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
1910300301	12.600.000,00	12.600	IPCA + 11,25 %	1	283	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações
1910300300	5.400.000,00	5.400	IPCA + 18,91 %	1	284	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
1910300037	10.500.000,00	10.500	IGPM + 12,40 %	1	295	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
1910300030	4.500.000,00	4.500	IGPM + 20,17 %	1	296	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
1910300302	5.600.000,00	5.600	IPCA + 11,25 %	1	285	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações
1910300299	5.400.000,00	5.400	IPCA + 18,91 %	1	286	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
1910713621	16.000.000,00	16.000	INPC + 11,80 %	1	297	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
1910713623	4.000.000,00	4.000	INPC + 18,80 %	1	298	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
1910713622	3.200.000,00	3.200	INPC + 11,80 %	1	299	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
1910713624	800.000,00	800	INPC + 18,80 %	1	300	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
1910713614	14.000.000,00	14.000	IGPM + 10,00 %	1	301	01/11/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
1910713625	20.000.000,00	20.000	IGPM + 18,00 %	1	302	31/10/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
1910713616	6.176.000,00	6.176	IGPM + 10,00 %	1	303	31/10/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
1910713620	8.824.000,00	8.824	IGPM + 18,00 %	1	304	31/10/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
19K0175216	9.440.000,00	9.440	IGPM + 11,32 %	1	309	01/11/2019	20/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19K0175217	2.360.000,00	2.360	IGPM + 18,00 %	1	310	01/11/2019	20/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19K0189288	35.750.000,00	35.750	IPCA + 9,50 %	1	311	04/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
19K0189468	13.000.000,00	13.000	IPCA + 14,25 %	1	312	04/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
19K0203360	16.250.000,00	16.250	IPCA + 20,10 %	1	313	04/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
19K0175216	9.440.000,00	9.440	IGPM + 11,32 %	1	309	01/11/2019	20/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
19L0000001	140.000.000,00	140.000	IGPM + 12,00 %	1	280	03/12/2019	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança
19L0000002	45.000.000,00	45.000	IGPM + 12,00 %	1	281	03/12/2019	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança

ANEXO VII
EMISSÕES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
17C0987012	4.700.000,00	47	IPCA + 12,05 %	1	20	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16G0695786	4.000.000,00	40	IGPM + 16,25 %	1	14	20/07/2016	20/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
16L0245086	11.000.000,00	110	IGPM + 20,00 %	1	24	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Hipoteca de Imóvel
16E0062367	13.000.000,00	130	INPC + 16,25 %	1	10	05/05/2016	20/05/2026	Adimplente	Fundo, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
16F0189751	10.400.000,00	104	IPCA + 24,60 %	1	11	10/06/2016	10/06/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16H0155988	10.000.000,00	100	IPCA + 24,60 %	1	12	18/08/2016	20/06/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16F0156174	46.000.000,00	460	IPCA + 25,96 %	1	13	10/06/2016	20/06/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação, Fiança, Hipoteca de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16G0627677	16.500.000,00	165	IPCA + 16,25 %	1	15	08/07/2016	20/07/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
16G1478578	9.600.000,00	96	IPCA + 16,25 %	1	16	28/07/2016	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Subordinação
16K0862781	12.500.000,00	125	IPCA + 16,25 %	1	18	16/11/2016	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Subordinação
17G1632946	3.620.689,56	36	IGPM + 13,35 %	1	48	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16L0113015	11.000.000,00	110	IGPM + 16,25 %	1	23	02/12/2016	20/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17A0232249	3.500.000,00	35	IPCA + 19,56 %	1	28	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
17G0920086	2.454.550,00	25	IPCA + 14,00 %	1	42	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17G0920093	2.945.450,00	32	IPCA + 14,00 %	1	43	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17G0920088	45.450,00	45	IPCA + 96,50 %	1	44	24/07/2017	20/07/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17G0920096	54.550,00	50	IPCA + 96,50 %	1	45	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17J0083886	8.400.000,00	8.400	IPCA + 13,55 %	1	58	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRA017007KB	100.000.000,00	100.000	CDI + 14,00 %	2	1	27/10/2017	28/07/2021	Adimplente	
17C0986976	8.000.000,00	80	IGPM + 11,70 %	1	36	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação
17G0894209	5.500.000,00	55	IPCA + 10,68 %	1	38	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo
17I0182855	4.689.000,00	4.689	IPCA + 12,68 %	1	22	15/09/2017	20/03/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
17G0894211	5.500.000,00	55	IPCA + 14,68 %	1	39	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17G0894212	1.000.000,00	10	IPCA + 12,68 %	1	40	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

17G0894213	1.000.000,00	10	IPCA + 12,68 %	1	41	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16L1034075	11.000.000,00	110	IGPM + 20,00 %	1	25	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel, Subordinação, Coobrigação, Fundo, Fundo
16L1034076	11.000.000,00	110	IGPM + 20,00 %	1	26	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel, Subordinação, Coobrigação, Fundo, Fundo
16L1034078	11.000.000,00	110	IGPM + 20,00 %	1	27	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel, Subordinação, Coobrigação, Fundo, Fundo
16G1482461	8.400.000,00	84	IPCA + 16,25 %	1	17	28/07/2016	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Subordinação
16K0862724	17.500.000,00	175	IPCA + 12,00 %	1	19	16/11/2016	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Subordinação
17A0888501	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	29	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888503	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	30	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17C0987035	14.000.000,00	140	IGPM + 12,00 %	1	37	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174506	6.000.000,00	6.000	IGPM + 15,55 %	1	50	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Fundo, Fundo, Coobrigação
17I0174523	11.000.000,00	11.000	IGPM + 19,00 %	1	51	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174573	6.000.000,00	6.000	IGPM + 15,55 %	1	52	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174574	11.000.000,00	11.000	IGPM + 19,00 %	1	53	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174575	9.450.000,00	9.450	IGPM + 15,55 %	1	54	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174582	19.050.000,00	19.050	IGPM + 19,00 %	1	55	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17J0869776	9.720.000,00	9.720	IGPM + 12,68 %	1	62	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo
17J0869781	5.280.000,00	5.280	IGPM + 15,00 %	1	63	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
17J0869811	6.480.000,00	6.480	IGPM + 12,68 %	1	64	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
17J0869817	3.520.000,00	3.520	IGPM + 15,00 %	1	65	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888504	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	31	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888505	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	32	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888506	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	33	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888507	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	34	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888508	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	35	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17J0083897	1.600.000,00	1.600	IPCA + 14,60 %	1	59	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17J0083898	8.400.000,00	8.400	IPCA + 11,09 %	1	60	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

17J0083906	1.600.000,00	1.600	IPCA + 14,60 %	1	61	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0134472	14.320.000,00	14.320	IPCA + 11,30 %	1	66	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Aval, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0134487	21.480.000,00	21.480	IPCA + 14,00 %	1	67	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225738	3.880.000,00	3.880	IPCA + 11,30 %	1	68	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225739	5.820.000,00	5.820	IPCA + 14,00 %	1	69	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225740	3.640.000,00	3.640	IPCA + 11,30 %	1	70	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225741	5.460.000,00	5.460	IPCA + 14,00 %	1	71	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225742	2.080.000,00	2.080	IPCA + 11,30 %	1	72	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225743	3.120.000,00	3.120	IPCA + 14,00 %	1	73	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0225744	4.560.000,00	4.560	IPCA + 11,30 %	1	74	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0225745	6.840.000,00	6.840	IPCA + 14,00 %	1	75	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0225746	2.880.000,00	2.880	IPCA + 11,30 %	1	76	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0225759	4.320.000,00	4.320	IPCA + 14,00 %	1	77	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17I0174583	9.450.000,00	9.450	IGPM + 15,55 %	1	56	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174586	19.050.000,00	19.050	IGPM + 19,00 %	1	57	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17G1632947	2.379.310,32	24	IGPM + 13,35 %	1	49	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17G1632944	3.379.310,22	33	IGPM + 11,97 %	1	46	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17G1632945	2.220.689,68	22	IGPM + 11,97 %	1	47	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0162665	14.000.000,00	14.000	IGPM + 15,00 %	1	90	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
17K0162683	8.000.000,00	8.000	IGPM + 18,46 %	1	91	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167464	6.400.000,00	6.400	IGPM + 15,00 %	1	92	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167465	3.600.000,00	3.600	IGPM + 18,46 %	1	93	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167466	4.800.000,00	4.800	IGPM + 15,00 %	1	94	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167467	2.700.000,00	2.700	IGPM + 18,46 %	1	95	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17C0987015	2.000.000,00	20	IPCA + 24,60 %	1	21	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18B0989872	5.700.000,00	5.700	IGPM + 14,00 %	1	106	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel

18B0898874	200.000,00	200	IGPM + 25,00 %	1	107	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18C0796890	19.000.000,00	19.000	IGPM + 15,00 %	1	138	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fiança
18A0899709	5.237.000,00	5.237	IPCA + 15,00 %	1	116	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
18C0852954	4.000.000,00	4.000	IPCA + 11,50 %	1	149	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações
18E0844461	2.950.000,00	2.950	IGPM + 12,68 %	1	168	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Fiança
18E0852409	2.950.000,00	2.950	IGPM + 13,72 %	1	169	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
18E0852434	1.500.000,00	1.500	IGPM + 12,68 %	1	170	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
18E0852437	1.500.000,00	1.500	IGPM + 13,72 %	1	171	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
18E0852030	2.750.000,00	2.750	IGPM + 12,68 %	1	172	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
18E0852468	2.750.000,00	2.750	IGPM + 13,72 %	1	173	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
18A0899724	10.764.000,00	10.764	IPCA + 22,43 %	1	121	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899725	2.782.000,00	2.782	IPCA + 15,00 %	1	122	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899727	1.473.000,00	1.473	IPCA + 15,00 %	1	124	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899729	1.473.000,00	1.473	IPCA + 15,00 %	1	126	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899732	1.473.000,00	1.473	IPCA + 15,00 %	1	128	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899734	1.472.000,00	1.472	IPCA + 15,00 %	1	130	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899736	1.472.000,00	1.472	IPCA + 15,00 %	1	132	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899738	1.309.000,00	1.309	IPCA + 15,00 %	1	134	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899740	1.309.000,00	1.309	IPCA + 15,00 %	1	136	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899719	9.544.974,78	110	IPCA + 20,00 %	1	117	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899721	9.907.157,81	110	IPCA + 20,00 %	1	118	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899722	10.571.751,89	110	IPCA + 20,00 %	1	119	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899723	2.541.170,61	30	IPCA + 20,00 %	1	120	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
	5.719.000,00	5.719	IPCA + 22,43 %	1	123	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
	3.028.000,00	3.028	IPCA + 22,43 %	1	125	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899730	3.028.000,00	3.028	IPCA + 22,43 %	1	127	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

	3.027.000,00	3.027	IPCA + 22,43 %	1	129	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	3.027.000,00	3.027	IPCA + 22,43 %	1	131	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	3.027.000,00	3.027	IPCA + 22,43 %	1	133	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	2.690.000,00	2.690	IPCA + 22,43 %	1	135	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167468	2.400.000,00	2.400	IGPM + 15,00 %	1	96	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167469	1.350.000,00	1.350	IGPM + 18,46 %	1	97	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167470	2.400.000,00	2.400	IGPM + 15,00 %	1	98	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167471	1.350.000,00	1.350	IGPM + 18,46 %	1	99	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167472	10.432.000,00	10.432	IGPM + 15,00 %	1	100	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167473	5.868.000,00	5.868	IGPM + 18,46 %	1	101	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167474	10.432.000,00	10.432	IGPM + 15,00 %	1	102	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167475	5.868.000,00	5.868	IGPM + 18,46 %	1	103	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167476	10.432.000,00	10.432	IGPM + 15,00 %	1	104	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167477	5.868.000,00	5.868	IGPM + 18,46 %	1	105	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852955	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	150	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852956	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	151	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893102	1.050.000,00	1.050	IGPM + 12,68 %	1	112	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
	2.690.000,00	2.690	IPCA + 22,43 %	1	137	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893172	2.250.000,00	2.250	IGPM + 13,90 %	1	113	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893173	955.000,00	955	IGPM + 12,68 %	1	114	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893174	2.045.000,00	2.045	IGPM + 13,90 %	1	115	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851355	4.899.103,78	55	IPCA + 10,68 %	1	145	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851944	938.647,19	10	IPCA + 12,68 %	1	146	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851953	938.647,19	10	IPCA + 12,68 %	1	147	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851973	4.971.625,85	55	IPCA + 14,68 %	1	148	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852957	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	152	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

18C0852958	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	153	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852959	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	154	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852960	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	155	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18B0898875	100.000,00	100	IGPM + 25,00 %	1	108	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0842585	2.000.000,00	2.000	IGPM + 16,00 %	1	156	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0842590	2.000.000,00	2.000	IGPM + 24,00 %	1	157	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843705	2.000.000,00	2.000	IGPM + 16,00 %	1	158	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843713	2.000.000,00	2.000	IGPM + 24,00 %	1	159	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843729	2.000.000,00	2.000	IGPM + 16,00 %	1	160	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843735	2.000.000,00	2.000	IGPM + 24,00 %	1	161	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843738	2.000.000,00	2.000	IGPM + 16,00 %	1	162	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843755	2.000.000,00	2.000	IGPM + 24,00 %	1	163	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843842	2.000.000,00	2.000	IGPM + 16,00 %	1	164	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843997	3.000.000,00	3.000	IGPM + 16,00 %	1	166	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843993	2.000.000,00	2.000	IGPM + 24,00 %	1	165	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843998	3.000.000,00	3.000	IGPM + 24,00 %	1	167	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0797834	15.500.000,00	15.500	IGPM + 15,00 %	1	139	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0842528	20.000.000,00	20.000	IGPM + 15,00 %	1	144	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18H0135364	2.212.263,06	25	IGPM + 11,97 %	1	175	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0135388	3.611.089,18	35	IGPM + 13,35 %	1	176	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0134527	3.355.160,88	35	IGPM + 11,97 %	1	174	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0134528	2.380.161,79	25	IGPM + 13,35 %	1	177	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0134529	544.000,00	544	IGPM + 11,97 %	1	178	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18H0134531	556.000,00	556	IGPM + 13,35 %	1	179	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18H0863601	7.500.000,00	7.500	IGPM + 16,00 %	1	110	07/08/2018	20/03/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Coobrigação, Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
18H0864613	3.500.000,00	3.500	IGPM + 16,00 %	1	111	07/08/2018	20/09/2020	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

18I0222008	14.000.000,00	14.000	IPCA + 13,15 %	1	180	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
18J0614269	21.000.000,00	21.000	IGPM + 15,89 %	1	194	03/10/2018	20/10/2028	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação
18J0614237	21.000.000,00	21.000	IGPM + 11,00 %	1	193	03/10/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18J0614270	4.000.000,00	4.000	IGPM + 11,00 %	1	195	03/10/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18J0614272	4.000.000,00	4.000	IGPM + 15,89 %	1	196	03/10/2018	20/10/2028	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18K1268843	13.250.000,00	13.250	IPCA + 12,00 %	1	197	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18C0842519	18.500.000,00	18.500	IGPM + 15,00 %	1	140	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18C0842525	20.500.000,00	20.500	IGPM + 15,00 %	1	141	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18C0842526	21.000.000,00	21.000	IGPM + 15,00 %	1	142	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18C0842527	14.500.000,00	14.500	IGPM + 15,00 %	1	143	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18L1168429	27.711.179,20	27.000	IPCA + 6,75 %	1	205	20/12/2018	20/12/2028	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268854	13.250.000,00	13.250	IPCA + 17,35 %	1	198	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268856	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,00 %	1	199	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268857	5.000.000,00	5.000	IPCA + 17,35 %	1	200	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268859	7.000.000,00	7.000	IPCA + 12,00 %	1	201	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268860	7.000.000,00	7.000	IPCA + 17,35 %	1	202	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268861	4.750.000,00	4.750	IPCA + 12,00 %	1	203	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268862	4.750.000,00	4.750	IPCA + 17,35 %	1	204	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18I0222026	7.000.000,00	7.000	IPCA + 13,15 %	1	181	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18I0222216	14.849.277,43	165	IPCA + 16,25 %	1	182	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18L1365601	16.000.000,00	16.000	IGPM + 13,68 %	1	185	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fiança, Fundo, Fundo
18L1365602	16.000.000,00	16.000	IGPM + 22,32 %	1	186	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18L1365603	13.000.000,00	13.000	IGPM + 13,68 %	1	187	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18L1365604	13.000.000,00	13.000	IGPM + 22,32 %	1	188	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18L1365605	12.000.000,00	12.000	IGPM + 13,68 %	1	189	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18L1365606	12.000.000,00	12.000	IGPM + 22,32 %	1	190	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

18L1365607	10.000.000,00	10.000	IGPM + 13,68 %	1	191	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1365608	10.000.000,00	10.000	IGPM + 22,32 %	1	192	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19B0804002	8.900.000,00	8.900	IGPM + 11,10 %	1	215	26/02/2019	20/05/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
19B0804004	4.200.000,00	4.200	IGPM + 15,01 %	1	217	26/02/2019	20/09/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo
19D0516266	50.000.000,00	50.000	IPCA + 17,35 %	1	208	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação
19D0516265	10.000.000,00	10.000	IPCA + 16,00 %	1	207	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516267	6.000.000,00	6.000	IPCA + 11,00 %	1	209	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
19D0516270	6.000.000,00	6.000	IPCA + 11,00 %	1	212	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1329258	3.050.000,00	3.050	IGPM + 11,50 %	1	218	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
19D1329451	3.050.000,00	3.050	IGPM + 16,00 %	1	219	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516262	40.000.000,00	40.000	IPCA + 11,00 %	1	206	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516269	7.500.000,00	7.500	IPCA + 17,35 %	1	211	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516273	7.500.000,00	7.500	IPCA + 17,35 %	1	214	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19B0804003	1.300.000,00	1.300	IGPM + 16,00 %	1	216	26/02/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo
19D1332660	1.800.000,00	1.800	IGPM + 11,10 %	1	220	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
19D1333251	1.800.000,00	1.800	IGPM + 16,15 %	1	221	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333252	1.000.000,00	1.000	IGPM + 11,10 %	1	222	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333253	1.000.000,00	1.000	IGPM + 16,15 %	1	223	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333254	1.850.000,00	1.850	IGPM + 11,10 %	1	224	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333255	1.850.000,00	1.850	IGPM + 16,15 %	1	225	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967602	3.500.000,00	3.500	IGPM + 13,50 %	1	236	31/05/2019	20/04/2027	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967606	3.500.000,00	3.500	IGPM + 14,70 %	1	237	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967607	4.000.000,00	4.000	IGPM + 14,70 %	1	238	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967608	8.000.000,00	8.000	IGPM + 14,70 %	1	239	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19F0271926	2.250.000,00	2.250	IGPM + 10,50 %	1	245	01/06/2019	20/04/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Fundo, Coobrigação, Hipoteca de Imóvel
19G0290738	17.300.000,00	17.300	IGPM + 12,00 %	1	240	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Hipoteca de Imóvel, Fiança

19F0271928	1.125.000,00	1.125	IGPM + 15,80 %	1	247	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19F0271929	2.750.000,00	2.750	IGPM + 1.050,00 %	1	248	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19F0271930	1.375.000,00	1.375	IGPM + 11,00 %	1	249	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19G0822233	8.500.000,00	8.500	IPCA + 12,68 %	1	272	30/07/2019	20/07/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Coobrigação
19G0822234	3.500.000,00	3.500	IPCA + 12,68 %	1	273	30/07/2019	20/07/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967609	4.250.000,00	4.250	IGPM + 11,50 %	1	226	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967610	4.250.000,00	4.250	IGPM + 15,54 %	1	227	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967611	2.000.000,00	2.000	IGPM + 1.150,00 %	1	228	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967615	1.800.000,00	1.800	IGPM + 1.150,00 %	1	232	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967616	1.800.000,00	1.800	IGPM + 15,54 %	1	233	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967617	1.500.000,00	1.500	IGPM + 1.150,00 %	1	234	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967612	2.000.000,00	2.000	IGPM + 15,54 %	1	229	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967618	1.500.000,00	1.500	IGPM + 15,54 %	1	235	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967613	950.000,00	950	IGPM + 1.150,00 %	1	230	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967614	950.000,00	950	IGPM + 15,54 %	1	231	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19G0834764	9.300.000,00	9.300	IGPM + 9,00 %	1	278	06/09/2019	20/08/2021	Adimplente	Coobrigação, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19H0167115	6.250.000,00	6.250	IGPM + 14,00 %	1	276	05/07/2019	20/07/2029	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo
19H0167424	21.000.000,00	21.000	IGPM + 10,00 %	1	274	08/08/2019	20/06/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação
19H0167186	2.500.000,00	2.500	IGPM + 14,00 %	1	277	05/07/2019	20/07/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516268	1.500.000,00	1.500	IPCA + 16,00 %	1	210	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
19D0516271	1.500.000,00	1.500	IPCA + 16,00 %	1	213	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
19I0130948	6.200.000,00	6.200	IGPM + 14,00 %	1	279	06/09/2019	20/08/2021	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19I0300025	22.400.000,00	22.400	IGPM + 12,40 %	1	287	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
19I0300235	9.600.000,00	9.600	IGPM + 20,17 %	1	288	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300031	22.400.000,00	22.400	IGPM + 12,40 %	1	289	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300236	9.600.000,00	9.600	IGPM + 20,17 %	1	290	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo

19I0300031	14.700.000,00	14.700	IGPM + 12,40 %	1	291	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300237	6.300.000,00	6.300	IGPM + 20,17 %	1	292	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300036	14.700.000,00	14.700	IGPM + 12,40 %	1	293	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
19I0300236	6.300.000,00	6.300	IGPM + 20,17 %	1	294	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300301	12.600.000,00	12.600	IPCA + 11,25 %	1	283	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações
19I0300300	5.400.000,00	5.400	IPCA + 18,91 %	1	284	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
19I0300037	10.500.000,00	10.500	IGPM + 12,40 %	1	295	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300030	4.500.000,00	4.500	IGPM + 20,17 %	1	296	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300302	5.600.000,00	5.600	IPCA + 11,25 %	1	285	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações
19I0300299	5.400.000,00	5.400	IPCA + 18,91 %	1	286	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
19J0713621	16.000.000,00	16.000	INPC + 11,80 %	1	297	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19J0713623	4.000.000,00	4.000	INPC + 18,80 %	1	298	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19J0713622	3.200.000,00	3.200	INPC + 11,80 %	1	299	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19J0713624	800.000,00	800	INPC + 18,80 %	1	300	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19J0713614	14.000.000,00	14.000	IGPM + 10,00 %	1	301	01/11/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
19J0713625	20.000.000,00	20.000	IGPM + 18,00 %	1	302	31/10/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
19J0713616	6.176.000,00	6.176	IGPM + 10,00 %	1	303	31/10/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
19J0713620	8.824.000,00	8.824	IGPM + 18,00 %	1	304	31/10/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
19K0175216	9.440.000,00	9.440	IGPM + 11,32 %	1	309	01/11/2019	20/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19K0175217	2.360.000,00	2.360	IGPM + 18,00 %	1	310	01/11/2019	20/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19K0189288	35.750.000,00	35.750	IPCA + 9,50 %	1	311	04/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
19K0189468	13.000.000,00	13.000	IPCA + 14,25 %	1	312	04/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
19K0203360	16.250.000,00	16.250	IPCA + 20,10 %	1	313	04/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
19K0175216	9.440.000,00	9.440	IGPM + 11,32 %	1	309	01/11/2019	20/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
19L0000001	140.000.000,00	140.000	IGPM + 12,00 %	1	280	03/12/2019	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança
19L0000002	45.000.000,00	45.000	IGPM + 12,00 %	1	281	03/12/2019	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança

